



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



Assis

JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO AGUILERA BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





SUMÁRIO

ASSISPREV	Pág: 3
CASA DOS CONSELHOS	Pág: 4
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS	Pág: 25
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Pág: 26
DEPTO DE COMPRAS	Pág: 27
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 28
FEMA	Pág: 43

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



ASSISPREV

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2026 - CONTRATO Nº 001/2022



"EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2026"

Ref.: Contrato nº 001/22 - **CONTRATANTE:** ASSISPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - **CONTRATADA:** LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP - Inscrita no CNPJ n.º 26.341.935/0001-25 -

OBJETO: Prorrogação de prazo da Contratação de Serviços de Assessoria Financeira

VALOR GLOBAL: R\$ 16.733,67 (dezesesseis mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assis, 27 de abril de 2026

Instituto de
Previdencia dos
Servidores
Publicos:0529163
1000120

Assinado digitalmente por Instituto de
Previdencia dos Servidores
Publicos:05291631000120
ID: C=BR, O=CP, OU=Assis, OU=Previdencia, OU=44373884000103, OU=Secretaria da Fazenda Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ AD, CN=Instituto de
Previdencia dos Servidores
Publicos:05291631000120
Título
Localização:
Data: 2026.04.27 17:55:28 -03'00'
Fórm PDF Reader Versão: 2025.2.0

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
DIRETOR PRESIDENTE



CASA DOS CONSELHOS

Outros Atos

Diversos



ASSIS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO DE SUPERVISOR DE
2 ENSINO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS. Aos vinte
3 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas, realizou-se no
4 Núcleo de Educação Continuada (NEC), situado na Avenida Getúlio Vargas, número 740, a
5 assembleia de escolha dos novos representantes do segmento de supervisor de ensino para o
6 Conselho Municipal da Educação. 1- **Composição da Mesa:** Para presidir os trabalhos foi
7 escolhido o Senhor Nilson Silva, e para secretariar foram selecionadas as Senhoras Maria José
8 Pontes de Lima e Muryel da Silva Papeschi. 2 – **Ordem do dia:** O presidente deu início à
9 reunião explanando um pouco sobre este Conselho, em seguida falou sobre o período do
10 mandato que é de 28/03/2026 a 27/03/2030. 3 – **Deliberação e Votação:** O presidente
11 informou sobre a necessidade da nova eleição, uma vez que, o mandato dos conselheiros
12 vigentes se encerra no próximo dia 27/03/2026. Logo após ele apresentou os candidatos que
13 se inscreveram para representar o segmento, sendo eles: **Solange Aparecida da Cunha**
14 **Sakamoto** e **Thiago Corado Lima**. Cada um teve um breve período para explicar sobre suas
15 propostas e em seguida deu-se início a votação, que foi mediante voto secreto, onde cada um
16 escreveu na cédula recebida o nome do candidato. Após todos os presentes inserirem seu voto
17 na urna, esta foi encaminhada para a mesa eleitoral, sendo aberta na presença de todos os
18 eleitores que ali se encontravam para iniciar a computação dos votos, sendo este o resultado
19 final: 04 votos para Thiago e 02 votos para Solange. 4 – **Qualificação dos Eleitos:** Ficam
20 eleitos e empossado a partir de 28/03/2026 os seguintes membros **Thiago Corado Lima**
21 como titular e **Solange Aparecida da Cunha Sakamoto** como suplente. Nada havendo mais
22 a tratar o presidente Nilson Silva encerrou a sessão, e eu Muryel da Silva Papeschi, lavrei a
23 presente ata, que após lida e aprovada pelo demais, será assinada por todos os membros da
24 mesa eleitoral. Assis, 20 de março de 2026.



ASSIS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 **ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO DO ENSINO SUPERIOR**
2 **PRIVADO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS.** Aos seis
3 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às onze horas, realizou-se nas
4 dependências do Departamento de Educação Especial, situado na Avenida Getúlio Vargas,
5 número 740, a assembleia de escolha dos novos representantes do segmento do ensino
6 superior privado para o Conselho Municipal da Educação. **1- Composição da Mesa:** Para
7 presidir os trabalhos foi escolhido o Senhor Nilson Silva, e para secretariar foram
8 selecionadas as Senhoras Maria José Pontes de Lima e Muryel da Silva Papeschi. **2 – Ordem**
9 **do dia:** O presidente deu início à reunião explanando um pouco sobre este Conselho, em
10 seguida falou sobre o período do mandato que é de 28/03/2026 a 27/03/2028. **3 – Deliberação**
11 **e Votação:** O presidente informou sobre a necessidade da nova eleição, uma vez que, o
12 mandato dos conselheiros encerrou no dia 27/03/2026. Em seguida ocorreu a apresentação da
13 única candidata **Maria Alice Pereira Tucci** (UNIP) a se inscrever e a estar presente, sendo
14 ela eleita e empossada a partir de 07/04/2026 como membro titular deste conselho. Nada
15 havendo mais a tratar o presidente Nilson Silva encerrou a sessão, e eu Muryel da Silva
16 Papeschi, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelo demais, será assinada por todos
17 os membros da mesa eleitoral. Assis, 06 de abril de 2026.



ASSIS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO DO ENSINO SUPERIOR
2 PRIVADO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS. Aos vinte
3 e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas e vinte
4 minutos, realizou-se no Núcleo de Educação Continuada (NEC), situado na Avenida Getúlio
5 Vargas, número 740, a assembleia de escolha dos novos representantes do segmento do
6 ensino superior privado para o Conselho Municipal da Educação. **1- Composição da Mesa:**
7 Para presidir os trabalhos foi escolhido o Senhor Nilson Silva, e para secretariar foram
8 selecionadas as Senhoras Maria José Pontes de Lima e Muryel da Silva Papeschi. **2 – Ordem**
9 **do dia:** O presidente deu início à reunião explanando um pouco sobre este Conselho, em
10 seguida falou sobre o período do mandato que é de 28/03/2026 a 27/03/2028. **3 – Deliberação**
11 **e Votação:** O presidente informou sobre a necessidade da nova eleição, uma vez que, o
12 mandato dos conselheiros vigentes se encerra hoje dia 27/03/2026. Em seguida ocorreu a
13 apresentação da única candidata **Adriana Xavier Flory (UNICESUMAR)** a se inscrever e a
14 estar presente, sendo ela eleita e empossada a partir de 28/03/2026 como membro titular deste
15 conselho Nada havendo mais a tratar o presidente Nilson Silva encerrou a sessão, e eu Muryel
16 da Silva Papeschi, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelo demais, será assinada
17 por todos os membros da mesa eleitoral. Assis, 27 de março de 2026.



ASSIS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO DE INSTITUIÇÃO
2 PRIVADA DE ENSINO BÁSICO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA
3 EDUCAÇÃO DE ASSIS. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e
4 seis, às dez horas e trinta minutos, realizou-se no Departamento da Educação Especial,
5 situado na Avenida Getúlio Vargas, número 740, a assembleia de escolha dos novos
6 representantes do segmento de instituição privada de educação básica para o Conselho
7 Municipal da Educação. 1 - **Composição da Mesa:** Para presidir os trabalhos foi escolhido o
8 Senhor Nilson Silva, e para secretariar foram selecionadas as Senhoras Maria José Pontes de
9 Lima e Muryel da Silva Papeschi. 2 - **Ordem do dia:** O presidente deu início à reunião
10 explanando um pouco sobre este Conselho, em seguida falou sobre o período do mandato que
11 é de 28/03/2026 a 27/03/2030. 3 - **Deliberação e Votação:** O presidente informou sobre a
12 necessidade da nova eleição, uma vez que, o mandato dos conselheiros vigentes se encerra no
13 próximo dia 27/03/2026. Logo após ele apresentou os candidatos que se inscreveram para
14 representar o segmento, sendo eles: **Débora Cristina Pires Palma** (representando Cassa da
15 Menina "São Francisco de Assis"); **Patrícia Maria de Arruda Silva** (representando a Casa
16 da Criança) e **Daniela Aparecida Farias Viotto Romero** (representando a Escola Passo
17 Livre). Cada um teve um breve período para explicar sobre suas propostas e em seguida deu-
18 se início a votação, que foi mediante voto secreto, onde cada um escreveu na cédula recebida
19 o nome do candidato. Após todos os presentes inserirem seu voto na urna, esta foi
20 encaminhada para a mesa eleitoral, sendo aberta na presença de todos os eleitores que ali se
21 encontravam para iniciar a computação dos votos, sendo este o resultado final: 01 voto para
22 Débora, 01 voto para Patrícia e 01 voto para Daniela. Seguindo o disposto no edital, havendo
23 empate a proclamação do conselheiro eleito será aquele com maior idade. 4 - **Qualificação**
24 **dos Eleitos:** Ficam eleitos e empossado a partir de 28/03/2026 os seguintes membros **Daniela**
25 **Aparecida Farias Viotto Romero** como titular, **Débora Cristina Pires Palma** como
26 primeira suplente e **Patrícia Maria de Arruda Silva** como segunda suplente. Nada havendo
27 mais a tratar o presidente Nilson Silva encerrou a sessão, e eu Maria José Pontes de Lima,
28 lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelo demais, será assinada por todos os
29 membros da mesa eleitoral. Assis, 27 de março de 2026.

Muryel da Silva Papeschi



ASSIS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO DE DOCENTE DA
2 EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE PRÉ-ESCOLA PARA O CONSELHO
3 MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano
4 de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas e vinte minutos, realizou-se no Núcleo de
5 Educação Continuada (NEC), situado na Avenida Getúlio Vargas, número 740, a assembleia
6 de escolha dos novos representantes do segmento de docentes da educação infantil
7 modalidade pré-escola para o Conselho Municipal da Educação. **1- Composição da Mesa:**
8 Para presidir os trabalhos foi escolhido o Senhor Nilson Silva, e para secretariar foram
9 selecionadas as Senhoras Leticia Buzzo e Muryel da Silva Papeschi. **2 – Ordem do dia:** O
10 presidente deu início à reunião explanando um pouco sobre este Conselho, em seguida falou
11 sobre o período do mandato que é de 28/03/2026 a 27/03/2028. **3 – Deliberação e Votação:**
12 O presidente informou sobre a necessidade da nova eleição, uma vez que, o mandato dos
13 conselheiros vigentes se encerra hoje dia 27/03/2026. Logo após ele apresentou os candidatos
14 que se inscreveram para representar o segmento, sendo eles: **Maria José de Pontes Lima** e
15 **Eliana Bento Gonçalves**. Cada um teve um breve período para explanar sobre suas propostas
16 e em seguida deu-se início a votação, que foi mediante acordo entre as candidatas, em razão
17 delas já terem decidido entre si quem seria a titular e a suplente. **4 – Qualificação dos**
18 **Eleitos:** Ficam eleitos e empossado a partir de 28/03/2026 os seguintes membros **Maria José**
19 **de Pontes Lima** como titular e **Eliana Bento Gonçalves** como suplente. Nada havendo mais
20 a tratar o presidente Nilson Silva encerrou a sessão, e eu Muryel da Silva Papeschi, lavrei a
21 presente ata, que após lida e aprovada pelo demais, será assinada por todos os membros da
22 mesa eleitoral. Assis, 27 de março de 2026.



ASSIS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO DE DOCENTES DO
2 ENSINO FUNDAMENTAL PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA PARA O CONSELHO
3 MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS. Aos vinte dias do mês de março do ano de dois
4 mil e vinte e seis, às dezenove horas, realizou-se no Núcleo de Educação Continuada (NEC),
5 situado na Avenida Getúlio Vargas, número 740, a assembleia de escolha dos novos
6 representantes do segmento de docente do ensino fundamental PEB II – educação física para
7 o Conselho Municipal da Educação. 1- **Composição da Mesa:** Para presidir os trabalhos foi
8 escolhido o Senhor Nilson Silva, e para secretariar foram selecionadas as Senhoras Maria José
9 Pontes de Lima e Muryel da Silva Papeschi. 2 – **Ordem do dia:** O presidente deu início à
10 reunião explanando um pouco sobre este Conselho, em seguida falou sobre o período do
11 mandato que é de 28/03/2026 a 27/03/2030. 3 – **Deliberação e Votação:** O presidente
12 informou sobre a necessidade da nova eleição, uma vez que, o mandato dos conselheiros
13 vigentes se encerra no próximo dia 27/03/2026. Logo após ele apresentou os candidatos que
14 se inscreveram para representar o segmento, sendo eles: **Francisco Venâncio dos Santos** e
15 **Maria Aparecida da Silva**. Cada um teve um breve período para explanar sobre suas
16 propostas e em seguida deu-se início a votação, que foi mediante voto secreto, onde cada um
17 escreveu na cédula recebida o nome do candidato. Após todos os presentes inserirem seu voto
18 na urna, esta foi encaminhada para a mesa eleitoral, sendo aberta na presença de todos os
19 eleitores que ali se encontravam para iniciar a computação dos votos, sendo este o resultado
20 final: 04 votos para Francisco e 0 votos para Maria Aparecida. 4 – **Qualificação dos Eleitos:**
21 Ficam eleitos e empossado a partir de 28/03/2026 os seguintes membros **Francisco Venâncio**
22 **dos Santos** como titular e **Maria Aparecida da Silva** como suplente. Nada havendo mais a
23 tratar o presidente Nilson Silva encerrou a sessão, e eu Maria José Pontes de Lima lavei a
24 presente ata, que após lida e aprovada pelos demais, será assinada por todos os membros da
25 mesa eleitoral. Assis, 20 de março de 2026.



ASSIS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 **ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO DE DOCENTE DO ENSINO**
2 **FUNDAMENTAL PEB I PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE**
3 **ASSIS.** Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito horas,
4 realizou-se no Núcleo de Educação Continuada (NEC), situado na Avenida Getúlio Vargas,
5 número 740, a assembleia de escolha dos novos representantes do segmento de docente do
6 ensino fundamental PEB I para o Conselho Municipal da Educação. **1- Composição da**
7 **Mesa:** Para presidir os trabalhos foi escolhido o Senhor Nilson Silva, e para secretariar foram
8 selecionadas as Senhoras Maria José de Pontes Lima e Leticia Buzzo. **2 – Ordem do dia:** O
9 presidente deu início à reunião explanando um pouco sobre este Conselho, em seguida falou
10 sobre o período do mandato que é de 28/03/2026 a 27/03/2030. **3 – Deliberação e Votação:**
11 O presidente informou sobre a necessidade da nova eleição, uma vez que, o mandato dos
12 conselheiros vigentes se encerra no próximo dia 27/03/2026. Logo após ele apresentou os
13 candidatos que se inscreveram para representar o segmento, sendo eles: **Muryel da Silva**
14 **Papeschi; Raquel Maschio dos Reis e Daniela Nardi Oliveira Santos.** Cada um teve um
15 breve período para explicar sobre suas propostas e em seguida deu-se início a votação, que
16 foi mediante voto secreto, onde cada um escreveu na cédula recebida o nome do candidato.
17 Após todos os presentes inserirem seu voto na urna, esta foi encaminhada para a mesa
18 eleitoral, sendo aberta na presença de todos os eleitores que ali se encontravam para iniciar a
19 computação dos votos, sendo este o resultado final: 03 votos para Muryel, 01 voto para
20 Raquel e 01 voto para Daniela. Seguindo o disposto no edital, havendo empate a proclamação
21 do conselheiro eleito será aquele com maior idade. **4 – Qualificação dos Eleitos:** Ficam
22 eleitos e empossado a partir de 28/03/2026 os seguintes membros **Muryel da Silva Papeschi**
23 como titular e **Daniela Nardi Oliveira Santos** como suplente. Nada havendo mais a tratar o
24 presidente Nilson Silva encerrou a sessão, e eu Leticia Buzzo, lavrei a presente ata, que após
25 lida e aprovada pelos demais, será assinada por todos os membros da mesa eleitoral. Assis, 20
26 de março de 2026.



ASSIS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO DE DOCENTE DE
2 EDUCAÇÃO INFANTIL MODALIDADE CRECHE PARA O CONSELHO
3 MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS. Aos vinte dias do mês de março do ano de dois
4 mil e vinte e seis, às dezessete horas e quarenta minutos, realizou-se no Núcleo de Educação
5 Continuada (NEC), situado na Avenida Getúlio Vargas, número 740, a assembleia de escolha
6 dos novos representantes do segmento de docentes de educação infantil modalidade creche
7 para o Conselho Municipal da Educação. **1 - Composição da Mesa:** Para presidir os trabalhos
8 foi escolhido o Senhor Nilson Silva, e para secretariar foram selecionadas as Senhoras Maria
9 José Pontes de Lima e Muryel da Silva Papeschi. **2 - Ordem do dia:** O presidente deu início
10 à reunião explanando um pouco sobre este Conselho, em seguida falou sobre o período do
11 mandato que é de 28/03/2026 a 27/03/2030. **3 - Deliberação e Votação:** O presidente
12 informou sobre a necessidade da nova eleição, uma vez que, o mandato dos conselheiros
13 vigentes se encerra no próximo dia 27/03/2026. Logo após ele apresentou os candidatos que
14 se inscreveram para representar o segmento, sendo eles: **Regina Siqueira Pinheiro; Maria**
15 **Neide Gonçalves dos Santos e Gabriela Luana Policante da Silva.** Cada um teve um breve
16 período para explanar sobre suas propostas e em seguida deu-se início a votação, que foi
17 mediante voto secreto, onde cada um escreveu na cédula recebida o nome do candidato. Após
18 todos os presentes inserirem seu voto na urna, esta foi encaminhada para a mesa eleitoral,
19 sendo aberta na presença de todos os eleitores que ali se encontravam para iniciar a
20 computação dos votos, sendo este o resultado final: 03 votos para Regina, 03 votos para
21 Maria Neide e 03 votos para Gabriela. Seguindo o disposto no edital, havendo empate a
22 proclamação do conselheiro eleito será aquele com maior idade. **4 - Qualificação dos**
23 **Eleitos:** Ficam eleitos e empossado a partir de 28/03/2026 os seguintes membros **Regina**
24 **Siqueira Pinheiro** como titular e **Maria Neide Gonçalves dos Santos** como suplente. Nada
25 havendo mais a tratar o presidente Nilson Silva encerrou a sessão, e eu Maria José Pontes de
26 Lima, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelo demais, será assinada por todos os
27 membros da mesa eleitoral. Assis, 20 de março de 2026.

Muryel da Silva Papeschi



ASSIS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO DE DOCENTE DA O
2 ENSINO FUNDAMENTAL PEB II INGLÊS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA
3 EDUCAÇÃO DE ASSIS. Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às
4 onze horas e quarenta minutos, realizou-se nas dependências do Departamento da Educação
5 Especial, situado na Avenida Getúlio Vargas, número 740, a assembleia de escolha dos novos
6 representantes do segmento de docentes do ensino fundamental PEB II inglês para o Conselho
7 Municipal da Educação. **1- Composição da Mesa:** Para presidir os trabalhos foi escolhido o
8 Senhor Nilson Silva, e para secretariar foram selecionadas as Senhoras Maria José Pontes de
9 Lima e Muryel da Silva Papeschi. **2 – Ordem do dia:** O presidente deu início à reunião
10 explanando um pouco sobre este Conselho, em seguida falou sobre o período do mandato que
11 é de 28/03/2026 a 27/03/2028. **3 – Deliberação e Votação:** O presidente informou sobre a
12 necessidade da nova eleição, uma vez que, o mandato dos conselheiros encerrou no dia
13 27/03/2026. Logo após ele apresentou os candidatos que se inscreveram para representar o
14 segmento, sendo eles: **Fabiana Picoli Hojo, Talita Terossi de Queiroz do Amaral e**
15 **Elisangela Pereira de Souza.** Cada um teve um breve período para explanar sobre suas
16 propostas e em seguida deu-se início a votação, que foi mediante comum acordo entre as
17 candidatas. **4 – Qualificação dos Eleitos:** Ficam eleitos e empossado a partir de 07/04/2026
18 os seguintes membros **Fabiana Picoli Hojo** como titular, **Talita Terossi de Queiroz do**
19 **Amaral** como primeira suplente e **Elisangela Pereira de Souza** como segunda suplente.
20 Nada havendo mais a tratar o presidente Nilson Silva encerrou a sessão, e eu Muryel da Silva
21 Papeschi, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelo demais, será assinada por todos
22 os membros da mesa eleitoral. Assis, 06 de abril de 2026.



ASSIS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO DE DOCENTE DA O
2 ENSINO FUNDAMENTAL PEB II EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA O CONSELHO
3 MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano
4 de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas e quarenta minutos, realizou-se no Núcleo de
5 Educação Continuada (NEC), situado na Avenida Getúlio Vargas, número 740, a assembleia
6 de escolha dos novos representantes do segmento de docentes do ensino fundamental PEB II
7 educação especial para o Conselho Municipal da Educação. **1- Composição da Mesa:** Para
8 presidir os trabalhos foi escolhido o Senhor Nilson Silva, e para secretariar foram
9 selecionadas as Senhoras Maria José Pontes de Lima e Muryel da Silva Papeschi. **2 – Ordem**
10 **do dia:** O presidente deu início à reunião explanando um pouco sobre este Conselho, em
11 seguida falou sobre o período do mandato que é de 28/03/2026 a 27/03/2028. **3 – Deliberação**
12 **e Votação:** O presidente informou sobre a necessidade da nova eleição, uma vez que, o
13 mandato dos conselheiros vigentes se encerra hoje dia 27/03/2026. Em seguida ocorreu a
14 apresentação das duas candidatas: **Tarles Regina Leandro da Silva Koyama e Diva**
15 **Aracelis Delosi Rocha** a se inscrever e a estar presente. Em seguida ambas entrando em
16 comum acordo sobre quem seria titular e suplente, ficando elas eleitas e empossada a partir de
17 28/03/2026 como: **Tarles Regina Leandro da Silva Koyama** membro titular e **Diva**
18 **Aracelis Delosi Rocha** como suplente deste conselho. Nada havendo mais a tratar o
19 presidente Nilson Silva encerrou a sessão, e eu Muryel da Silva Papeschi, lavrei a presente
20 ata, que após lida e aprovada pelo demais, será assinada por todos os membros da mesa
21 eleitoral. Assis, 27 de março de 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei de Criação nº 3.091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

ASSIS/SP

1 **ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO DE DISCENTES DO**
2 **ENSINO SUPERIOR PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE**
3 **ASSIS.** Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às onze horas e vinte
4 minutos, realizou-se no Departamento de Educação Especial, situado na Avenida Getúlio
5 Vargas, número 740, a assembleia de escolha dos novos representantes do segmento de
6 discente do ensino superior para o Conselho Municipal da Educação. **1- Composição da**
7 **Mesa:** Para presidir os trabalhos foi escolhido o Senhor Nilson Silva, e para secretariar foram
8 selecionadas as Senhoras Maria José Pontes de Lima e Muryel da Silva Papeschi. **2 – Ordem**
9 **do dia:** O presidente deu início à reunião explanando um pouco sobre este Conselho, em
10 seguida falou sobre o período do mandato que é de 07/04/2026 a 27/03/2028. **3 – Deliberação**
11 **e Votação:** O presidente informou sobre a necessidade da nova eleição, uma vez que, o
12 mandato dos conselheiros vigentes encerrou no dia 27/03/2026. Em seguida ocorreu a
13 apresentação da única candidata **Letícia da Silva de Oliveira** (discente da UNESP) a se
14 inscrever e a estar presente, sendo ela eleita e empossada a partir de 07/04/2026 como
15 membro titular deste conselho. Nada havendo mais a tratar o presidente Nilson Silva encerrou
16 a sessão, e eu Muryel da Silva Papeschi, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelo
17 demais, será assinada por todos os membros da mesa eleitoral. Assis, 06 de abril de 2026.

Muryel da Silva Papeschi *Nilson Silva*



ASSIS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO DE DISCENTES DO
2 ENSINO SUPERIOR PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE
3 ASSIS. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezoito
4 horas e quarenta minutos, realizou-se no Núcleo de Educação Continuada (NEC), situado na
5 Avenida Getúlio Vargas, número 740, a assembleia de escolha dos novos representantes do
6 segmento de discente do ensino superior para o Conselho Municipal da Educação. 1-
7 **Composição da Mesa:** Para presidir os trabalhos foi escolhido o Senhor Nilson Silva, e para
8 secretariar foram selecionadas as Senhoras Maria José Pontes de Lima e Muryel da Silva
9 Papeschi. 2 – **Ordem do dia:** O presidente deu início à reunião explanando um pouco sobre
10 este Conselho, em seguida falou sobre o período do mandato que é de 28/03/2026 a
11 27/03/2028. 3 – **Deliberação e Votação:** O presidente informou sobre a necessidade da nova
12 eleição, uma vez que, o mandato dos conselheiros vigentes se encerra hoje dia 27/03/2026.
13 Em seguida ocorreu a apresentação da única candidata **Ivone Aparecida da Silva** (discente
14 da UNICESUMAR) a se inscrever e a estar presente, sendo ela eleita e empossada a partir de
15 28/03/2026 como membro titular deste conselho. Nada havendo mais a tratar o presidente
16 Nilson Silva encerrou a sessão, e eu Muryel da Silva Papeschi, lavrei a presente ata, que após
17 lida e aprovada pelo demais, será assinada por todos os membros da mesa eleitoral. Assis, 27
18 de março de 2026.

Papeschi



ASSIS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO DE DIRETOR DE ESCOLA
2 DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA
3 EDUCAÇÃO DE ASSIS. Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e
4 seis, às dezessete horas, realizou-se no Núcleo de Educação Continuada (NEC), situado na
5 Avenida Getúlio Vargas, número 740, a assembleia de escolha dos novos representantes do
6 segmento de diretor de escola para o Conselho Municipal da Educação. **1- Composição da**
7 **Mesa:** Para presidir os trabalhos foi escolhido o Senhor Nilson Silva, e para secretariar foram
8 selecionadas as Senhoras Maria José Pontes de Lima e Muryel da Silva Papeschi. **2 – Ordem**
9 **do dia:** O presidente deu início à reunião explanando um pouco sobre este Conselho, em
10 seguida falou sobre o período do mandato que é de 28/03/2026 a 27/03/2028. **3 – Deliberação**
11 **e Votação:** O presidente informou sobre a necessidade da nova eleição, uma vez que, o
12 mandato dos conselheiros vigentes se encerra hoje dia 27/03/2026. Logo após ele apresentou
13 os candidatos que se inscreveram para representar o segmento, sendo eles: **Samara Sabrina**
14 **Batista Joaquim e Helen Márcia Leite de Melo.** Cada um teve um breve período para
15 explicar sobre suas propostas e em seguida deu-se início a votação, que foi mediante acordo
16 entre as candidatas, em razão dos demais presentes não quererem se candidatar, elas em
17 comum acordo decidiram quem seria a titular e a suplente. **4 – Qualificação dos Eleitos:** Ficam
18 eleitos e empossado a partir de 28/03/2026 os seguintes membros **Samara Sabrina Batista**
19 **Joaquim** como titular e **Helen Márcia Leite de Melo** como suplente. Nada havendo mais a
20 tratar o presidente Nilson Silva encerrou a sessão, e eu Muryel da Silva Papeschi, lavrei a
21 presente ata, que após lida e aprovada pelo demais, será assinada por todos os membros da
22 mesa eleitoral. Assis, 27 de março de 2026.




ASSIS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE
2 PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA O CONSELHO
3 MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS. Aos seis dias do mês de abril do ano de dois
4 mil e vinte e seis, às doze horas, realizou-se nas dependências do Departamento da Educação
5 Especial, situado na Avenida Getúlio Vargas, número 740, a assembleia de escolha dos novos
6 representantes do segmento das associações de pais e mestres das escolas municipais para o
7 Conselho Municipal da Educação. **1- Composição da Mesa:** Para presidir os trabalhos foi
8 escolhido o Senhor Nilson Silva, e para secretariar foram selecionadas as Senhoras Maria José
9 Pontes de Lima e Muryel da Silva Papeschi. **2 – Ordem do dia:** O presidente deu início à
10 reunião explanando um pouco sobre este Conselho, em seguida falou sobre o período do
11 mandato que é de 28/03/2026 a 27/03/2028. **3 – Deliberação e Votação:** O presidente
12 informou sobre a necessidade da nova eleição, uma vez que, o mandato dos conselheiros
13 encerrou no dia 27/03/2026. Logo após ele apresentou a única candidata que se inscreveu para
14 representar o segmento, sendo ela: **Raquel Maschio dos Reis**. **4 – Qualificação dos Eleitos:**
15 Fica eleita e empossada a partir de 07/04/2026 a seguinte representante **Raquel Maschio dos**
16 **Reis** como titular. Nada havendo mais a tratar o presidente Nilson Silva encerrou a sessão, e
17 eu Muryel da Silva Papeschi, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelo demais, será
18 assinada por todos os membros da mesa eleitoral. Assis, 06 de abril de 2026.

Papeschi  



ASSIS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO DE CONSELHO DE
2 ESCOLA DA REDE MUNICIPAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA
3 EDUCAÇÃO DE ASSIS. Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis,
4 às dezoito horas e quarenta minutos, realizou-se no Núcleo de Educação Continuada (NEC),
5 situado na Avenida Getúlio Vargas, número 740, a assembleia de escolha dos novos
6 representantes do segmento de conselho de escola para o Conselho Municipal da Educação. 1-
7 **Composição da Mesa:** Para presidir os trabalhos foi escolhido o Senhor Nilson Silva, e para
8 secretariar foram selecionadas as Senhoras Maria José Pontes de Lima e Muryel da Silva
9 Papeschi. 2 – **Ordem do dia:** O presidente deu início à reunião explanando um pouco sobre
10 este Conselho, em seguida falou sobre o período do mandato que é de 28/03/2026 a
11 27/03/2030, explicou que ocorreu um equívoco na hora da impressão da lista de presença
12 como também da cédula de votação. Ambas estavam com o nome do segmento errado, porém
13 todos ali presentes acordaram que poderia passar a caneta e colocar o nome do segmento
14 correto na cédula como também na lista de presença, desde que essa informação fosse inserida
15 na ata. 3 – **Deliberação e Votação:** O presidente informou sobre a necessidade da nova
16 eleição, uma vez que, o mandato dos conselheiros vigentes se encerra no próximo dia
17 27/03/2026. Logo após ele apresentou os candidatos que se inscreveram para representar o
18 segmento, sendo eles: **Michelle Francine Barbosa Teixeira Nogueira; Denilson dos Reis e**
19 **Tatiane Oliveira Calil Candido.** Cada um teve um breve período para explicar sobre suas
20 propostas e em seguida deu-se início a votação, que foi mediante voto secreto, onde cada um
21 escreveu na cédula recebida o nome do candidato. Após todos os presentes inserirem seu voto
22 na urna, esta foi encaminhada para a mesa eleitoral, sendo aberta na presença de todos os
23 eleitores que ali se encontravam para iniciar a computação dos votos, sendo este o resultado
24 final: 04 votos para Michelle, 02 votos para Tatiane e 0 votos para Denilson. 4 – **Qualificação**
25 **dos Eleitos:** Ficam eleitos e empossado a partir de 28/03/2026 os seguintes membros
26 **Michelle Francine Barbosa Teixeira Nogueira** como titular e **Tatiane Oliveira Calil**
27 **Candido** como suplente. Nada havendo mais a tratar o presidente Nilson Silva encerrou a
28 sessão, e eu Maria José Pontes de Lima lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos
29 demais, será assinada por todos os membros da mesa eleitoral. Assis, 20 de março de 2026.



ASSIS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 **ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO DE COORDENADOR**
2 **PEDAGÓGICO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS.** Aos
3 vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas e vinte
4 minutos, realizou-se no Núcleo de Educação Continuada (NEC), situado na Avenida Getúlio
5 Vargas, número 740, a assembleia de escolha dos novos representantes do segmento de
6 coordenador pedagógico para o Conselho Municipal da Educação. **1- Composição da Mesa:**
7 Para presidir os trabalhos foi escolhido o Senhor Nilson Silva, e para secretariar foram
8 selecionadas as Senhoras Maria José Pontes de Lima e Muryel da Silva Papeschi. **2 – Ordem**
9 **do dia:** O presidente deu início à reunião explanando um pouco sobre este Conselho, em
10 seguida falou sobre o período do mandato que é de 28/03/2026 a 27/03/2030. **3 – Deliberação**
11 **e Votação:** O presidente informou sobre a necessidade da nova eleição, uma vez que, o
12 mandato dos conselheiros vigentes se encerra no próximo dia 27/03/2026. Logo após ele
13 apresentou os candidatos que se inscreveram para representar o segmento, sendo eles: **Bruno**
14 **Leandro Ribeiro da Cunha Accorsi e Silvio Luís de Carvalho.** Cada um teve um breve
15 período para explicar sobre suas propostas e em seguida deu-se início a votação, que foi
16 mediante voto secreto, onde cada um escreveu na cédula recebida o nome do candidato. Após
17 todos os presentes inserirem seu voto na urna, esta foi encaminhada para a mesa eleitoral,
18 sendo aberta na presença de todos os eleitores que ali se encontravam para iniciar a
19 computação dos votos, sendo este o resultado final: 06 votos para Silvio e 04 votos para
20 Bruno. **4 – Qualificação dos Eleitos:** Ficam eleitos e empossado a partir de 28/03/2026 os
21 seguintes membros **Silvio Luís Carvalho** como titular e **Bruno Leandro Ribeiro da Cunha**
22 **Accorsi** como suplente. Nada havendo mais a tratar o presidente Nilson Silva encerrou a
23 sessão, e eu Muryel da Silva Papeschi, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos
24 demais, será assinada por todos os membros da mesa eleitoral. Assis, 20 de março de 2026.



ASSIS/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3.091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012 (Lei de Reorganização)

1 ATA DE ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO SEGMENTO DE SERVIDORES
2 TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL PARA O
3 CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS. Aos vinte e sete dias do mês de
4 março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas, realizou-se no Núcleo de
5 Educação Continuada (NEC), situado na Avenida Getúlio Vargas, número 740, a assembleia
6 de escolha dos novos representantes do segmento de servidores técnico-administrativo para o
7 Conselho Municipal da Educação. **1- Composição da Mesa:** Para presidir os trabalhos foi
8 escolhido o Senhor Nilson Silva, e para secretariar foram selecionadas as Senhoras Maria José
9 Pontes de Lima e Muryel da Silva Papeschi. **2 – Ordem do dia:** O presidente deu início à
10 reunião explanando um pouco sobre este Conselho, em seguida falou sobre o período do
11 mandato que é de 28/03/2026 a 27/03/2028. **3 – Deliberação e Votação:** O presidente
12 informou sobre a necessidade da nova eleição, uma vez que, o mandato dos conselheiros
13 vigentes se encerra hoje dia 27/03/2026. Logo após ele apresentou os candidatos que se
14 inscreveram para representar o segmento, sendo eles: **Eulina Oliveira de Pontes Souza,**
15 **Raquel Conceição de Souza Garcia da Silva, Ana Júlia Godinho Pinheiros Fuentes e**
16 **Pâmela Fernanda de Araújo Bernardo.** Cada um teve um breve período para explanar
17 sobre suas propostas e em seguida deu-se início a votação, que foi mediante voto secreto,
18 onde cada um escreveu na cédula recebida o nome do candidato. Após todos os presentes
19 inserirem seu voto na urna, esta foi encaminhada para a mesa eleitoral, sendo aberta na
20 presença de todos os eleitores que ali se encontravam para iniciar a computação dos votos,
21 sendo este o resultado final: 03 votos para Raquel, 03 votos para Ana Júlia, 02 votos para
22 Eulina e 01 voto para Pâmela, em razão do empate entre Raquel e Ana Júlia, foi seguido a
23 regra presente no edital do funcionário com maior idade. **4 – Qualificação dos Eleitos:** Ficam
24 eleitos e empossado a partir de 28/03/2026 os seguintes membros **Raquel Conceição de**
25 **Souza Garcia da Silva** como titular e **Ana Júlia Godinho Pinheiro Fuentes** como suplente.
26 Nada havendo mais a tratar o presidente Nilson Silva encerrou a sessão, e eu Muryel da Silva
27 Papeschi, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelo demais, será assinada por todos
28 os membros da mesa eleitoral. Assis, 27 de março de 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012. (Lei de Reorganização)
E-mail: cme.assis@edu.assis.sp.gov.br / cmeduassis@gmail.com
Mandato 2026 - 2030

RESOLUÇÃO N.º 03/ 2026

**Dispõe sobre a Eleição da Diretoria –
Gestão 2026 a 2028.**

O Conselho Municipal de Educação de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º n° 5611, de 03 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei n° 6481 de 26/03/2018 que dá nova redação ao artigo 1º da Lei n° 5.611 de 03 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Considerando a Constituição Federal de 1998, na LDB n° 9394/96, no Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de 09/01/2001;

Considerando a reunião Extraordinária presencial deste Conselho realizada em 23/04/2026;

DELIBERA:

Aprovar a Diretoria para gestão 2026 a 2028 (23/04/2026 a 22/04/2028).

Presidente: Thiago Corado Lima

Vice-presidente: Laura Ocwiecinsky

Assis, 23 de abril de 2026.

Maralice Baptista de Freitas Chiampi
Secretária Municipal de Educação

Avenida Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 – Assis – SP.
Telefone: (18) 3302-4444

00-05 24/04/2026 000002 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012. (Lei de Reorganização)
E-mail: cme.assis@edu.assis.sp.gov.br / cmeducassis@gmail.com
Mandato 2026 - 2030

RESOLUÇÃO N.º 04/2026

Dispõe sobre composição da Câmara de Educação Básica – Gestão 2026 a 2028.

O Conselho Municipal de Educação de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º 5611, de 03 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei n.º 6481 de 26/03/2018 que dá nova redação ao artigo 1º da Lei n.º 5.611 de 03 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Considerando a Constituição Federal de 1998, na LDB n.º 9394/96, no Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de 09/01/2001;

Considerando a reunião Extraordinária presencial deste Conselho realizada em 23/04/2026;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade a composição da Câmara de Educação Básica para gestão 2026 a 2028 (23/04/2026 a 22/04/2028).

Presidente: Michelle Francine Barbosa Teixeira Nogueira

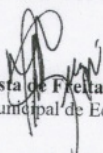
Relator: Rogério Aparecido Lopes da Silva Angeli

1º Membro: Marcelo Fábio Molitor Carpentiere

2º Membro: Muryel da Silva Papeschi

3º Membro: Raquel Maschio dos Reis

Assis, 23 de abril de 2026.


Maralice Baptista de Freitas Chiampi
Secretária Municipal de Educação

Avenida Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 – Assis – SP.
Telefone: (18) 3302-4444

08-06 24/04/2026 08:08:04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012. (Lei de Reorganização)
E-mail: cme_assis@edu.assis.sp.gov.br / cmeducassis@gmail.com
Mandato 2026 - 2030

RESOLUÇÃO N.º 05/2026

**Dispõe sobre composição da Comissão de
Legislação, Normas e Planejamento –
Gestão 2026 a 2028.**

O Conselho Municipal de Educação de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º n.º 5611, de 03 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei n.º 6481 de 26/03/2018 que dá nova redação ao artigo 1º da Lei n.º 5.611 de 03 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Considerando a Constituição Federal de 1998, na LDB n.º 9394/96, no Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de 09/01/2001;

Considerando a reunião Extraordinária presencial deste Conselho realizada em 23/04/2026;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade a composição da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento para gestão 2026 a 2028 (23/04/2026 a 22/04/2028).

Presidente: Nilson Silva

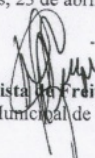
Relator: Fabiana Picoli Hojo

1º Membro: Tarles Regina Leandro da Silva

2º Membro: Daniela Aparecida Farias Viotto Romero

3º Membro: Adriana Xavier Flory

Assis, 23 de abril de 2026.


Maralice Baptista de Freitas Chiampi
Secretária Municipal de Educação

Avenida Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 – Assis – SP.
Telefone: (18) 3302-4444

08-06-24/04/2026 09:03:05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 3091/1992
Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012. (Lei de Reorganização)
E-mail: cme.assis@edu.assis.sp.gov.br / cmeducassis@gmail.com
Mandato 2026 - 2030

RESOLUÇÃO N.º 06/ 2026

Dispõe sobre composição da Comissão de Finanças e Orçamento – Gestão 2026 a 2028.

O Conselho Municipal de Educação de Assis, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal n.º nº 5611, de 03 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei nº 6481 de 26/03/2018 que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Considerando a Constituição Federal de 1998, na LDB nº 9394/96, no Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de 09/01/2001;

Considerando a reunião Extraordinária presencial deste Conselho realizada em 23/04/2026;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade a composição da Comissão de Finanças e Orçamento para gestão 2026 a 2028 (23/04/2026 a 22/04/2028).

Presidente: Denise Calixto Marques

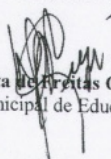
Relator: Tarles Regina Leandro da Silva

1º Membro: Francisco Venâncio dos Santos

2º Membro: Samara Sabrina Batista Joaquim

3º Membro: Regina Siqueira Pinheiro

Assis, 23 de abril de 2026.


Maralice Baptista de Freitas Chiampi
Secretária Municipal de Educação

Avenida Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 – Assis – SP.
Telefone: (18) 3302-4444

00.06 24/04/2026 00:05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Licitações: Pregão e Contratos

Homologação

PODER LEGISLATIVO DE ASSIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ref.: Processo 004/2026 - Contratação Direta 004/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia para acompanhamento técnico, fiscalização e medição da execução de projeto completo para ampliação da edificação e revitalização da área externa da Câmara Municipal de Assis.

Adjudicatária: ELAINE FERREIRA TAGLIERI LTDA

Valor Global: R\$ 9.495,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Fundamentação Legal: - art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

Assis (SP), 27 de abril de 2026.

Paulo Mattioli Junior - Presidente da Câmara Municipal de Assis



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Outros atos

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Através de publicação realizada no Diário Oficial do Município de 26 de março de 2026, Edição nº 4402, foi convocada a candidata aprovada no **Concurso Público nº 01/2021 Edital nº 21/2021** abaixo relacionada, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos localizado na Prefeitura de Assis a fim de iniciar o processo de admissão.

No entanto, **não compareceu** para assumir seu cargo, ficando conseqüentemente eliminada deste concurso:

Cargo: Professor de Educação Básica PEB I – Ensino Fundamental 30hs (Lista Geral)	
Classificação	Nome
169ª	MARIANA MOREIRA MAIA RG: XX.XXX.X90-9

Prefeitura Municipal de Assis, 27 de abril de 2026.

Rodrigo Silveira Marques
Chefe de Departamento de Recursos Humanos



DEPTO DE COMPRAS

Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

COMUNICADO DE CREDENCIAMENTO ABERTO

Ref.: Processo 2175/2026 - Credenciamento Eletrônico nº 106/2026 - **CRENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E CHIPAGEM DE CANINOS E FELINOS.** Início do credenciamento: 04/05/2026. Íntegra do Edital na página do Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP - <https://pncp.gov.br/app/editais/46179941000135/2026/131> e na página <https://scpi.assis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> . Informações: (18) 3324-5842 ou e-mail: compras.fazenda@assis.sp.gov.br

Assis, 27 de abril de 2026.

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE - PREFEITA MUNICIPAL



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.974, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas, triciclos elétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Assis, estabelece medidas de segurança e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, que dispõe sobre o trânsito, em via pública, dos ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;

Considerando o aumento de acidentes envolvendo veículos elétricos de duas e três rodas no Município de Assis, inclusive com ocorrências graves e fatais;

Considerando o dever do Poder Público de promover a segurança viária, a proteção da vida e a redução dos riscos à população, especialmente a crianças, adolescentes e jovens;

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas, triciclos elétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias e logradouros públicos do Município de Assis.
- Art. 2º A circulação dos veículos e equipamentos abrangidos por este Decreto deverá observar:
- I - as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação do CONTRAN;
 - II - a sinalização viária existente;
 - III - os limites de velocidade estabelecidos para a via;
 - IV - as condições mínimas de segurança do condutor, do passageiro e de terceiros.
- Art. 3º Fica vedada a circulação dos veículos e equipamentos de que trata este Decreto:
- I - em calçadas, passeios públicos e áreas destinadas exclusivamente a pedestres;
 - II - em locais cuja circulação seja vedada pela autoridade municipal de trânsito;
 - III - em espaços públicos incompatíveis com a segurança dos pedestres ou com a natureza do equipamento, na forma da regulamentação de trânsito aplicável.
- Art. 4º Fica estabelecida, como medida obrigatória de segurança no âmbito do Município de Assis, a utilização de capacete por condutores e passageiros dos veículos de que trata este Decreto.



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 9.974 de 24 de abril de 2026.....

- § 1º O equipamento deverá atender ao disposto na Resolução 940 do CONTRAN, estar corretamente ajustado à cabeça e apresentar condições adequadas de uso e conservação.
- § 2º O Poder Executivo promoverá ampla campanha educativa para conscientização da obrigatoriedade prevista neste artigo.
- Art. 5º Verificada situação de risco à integridade física do condutor, do passageiro ou de terceiros, especialmente envolvendo menor de idade, os agentes municipais de trânsito poderão adotar as medidas administrativas de segurança cabíveis, inclusive a retenção do veículo até a cessação da situação de risco e o acionamento do responsável legal, quando necessário.
- Art. 6º O Poder Executivo promoverá campanhas permanentes de educação no trânsito e conscientização acerca dos riscos da condução de veículos elétricos sem capacete, com especial atenção a adolescentes, jovens, pais e responsáveis.
- Art. 7º Aplicam-se, no que couber, as definições técnicas constantes da legislação federal de trânsito, especialmente do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução CONTRAN nº 996, de 2023.
- Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo órgão municipal competente, observada a legislação federal de trânsito e as normas do Conselho Nacional de Trânsito.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de abril de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

*Republicado por ter sido encaminhado com incorreção.
Esta publicação prevalece sobre a do dia 24.04.2026, edição nº 4422, págs. 12 e 13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.975, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o controle de acesso e circulação de pessoas nas unidades de saúde do município de Assis e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nos arts. 5º, X, 37, caput, 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a proteção à intimidade, os princípios da administração pública e o direito à saúde;

Considerando a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o dever de garantir a eficiência, a segurança e a adequada organização dos serviços públicos de saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a privacidade e o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC nº 63/2011 e a RDC nº 36/2013;

Considerando a necessidade de disciplinar o acesso e a circulação de pessoas nas unidades de saúde, preservando a segurança assistencial e o adequado atendimento;

Considerando que o exercício das atividades de fiscalização e controle externo deve ocorrer em harmonia com os direitos fundamentais dos pacientes e com o regular funcionamento dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o acesso, a circulação e a permanência de pessoas nas unidades públicas de saúde do município de Assis.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

- I - áreas administrativas: espaços destinados a atividades gerenciais e administrativas;
- II - áreas assistenciais: espaços destinados ao atendimento direto ao paciente, incluindo consultórios, enfermarias, salas de emergência, salas de procedimentos e similares;
- III - áreas críticas: setores com restrição máxima de acesso, tais como salas de urgência e emergência, isolamento, salas de estabilização e outras definidas pela direção da unidade;
- IV - acompanhante: pessoa autorizada a permanecer com o paciente, nos termos da legislação vigente;
- V - visitante: pessoa autorizada a visitar o paciente conforme regras da unidade.

Art. 3º O acesso às unidades de saúde será controlado, devendo toda pessoa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 9.975 de 27 de abril de 2026.....

- I - identificar-se na entrada;
- II - informar o motivo da visita;
- III - respeitar as normas internas da unidade.

Art. 4º O acesso às áreas assistenciais e críticas será restrito a:

- I - profissionais de saúde em exercício;
- II - pacientes em atendimento;
- III - acompanhantes autorizados;
- IV - pessoas previamente autorizadas pela administração da unidade.

Art. 5º Será assegurada a presença de acompanhante nos casos previstos em lei, especialmente:

- I - crianças e adolescentes;
- II - idosos;
- III - pessoas com deficiência;
- IV - parturientes;
- V - demais casos previstos em legislação específica.

Art. 6º A unidade poderá limitar sempre com base na segurança do paciente e na organização do serviço:

- I - o número de acompanhantes e visitantes;
- II - os horários de visita;
- III - o tempo de permanência.

Art. 7º O acesso de autoridades públicas, para fins de fiscalização institucional, será garantido, observadas as seguintes condições:

- I - identificação prévia;
- II - comunicação à direção da unidade;
- III - acompanhamento por servidor designado, quando necessário;
- IV - respeito às normas sanitárias e assistenciais.

Art. 8º É vedado às autoridades e visitantes:

- I - acessar áreas assistenciais ou críticas sem autorização;
- II - interferir no atendimento aos pacientes;
- III - ter acesso a prontuários ou informações pessoais sem respaldo legal;
- IV - realizar registros de imagem ou áudio sem autorização formal e consentimento dos envolvidos.

Art. 9º É garantido ao paciente:

- I - o direito à privacidade e à dignidade;
- II - o sigilo de suas informações de saúde;
- III - a recusa à presença de terceiros não envolvidos diretamente em seu cuidado.

Art. 10 O descumprimento das normas previstas neste Decreto poderá implicar:

- I - retirada do indivíduo das dependências da unidade;
- II - comunicação à autoridade competente;
- III - adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 11 As unidades de saúde deverão afixar, em local visível, as regras de acesso e circulação.

Art. 12 A Secretaria Municipal da Saúde poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 9.975 de 27 de abril de 2026.....

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de abril de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.976, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal de Educação.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.611, de 03 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 6.481, de 26 de março de 2.018,

Considerando o Ofício do Conselho Municipal de Educação nº 25/2026-CME, de 23 de abril de 2026,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação, composto por titulares e respectivos suplentes, representativos dos segmentos especificados nos §§ 1º e 2º deste artigo.
- § 1º Os membros com mandato de 04 (quatro) anos, para o período compreendido entre 28/03/2026 e 27/03/2030, exceto no caso de membros natos, são os seguintes:

Dirigente Regional de Ensino:

Nato: Telma Aparecida Luciano Alves

Suplente: Rosenei Cristina Ribeiro Victor Alves

Representante dos Supervisores de Ensino da Rede de Ensino Municipal:

Titular: Thiago Corado Lima

Suplente: Solange Aparecida da Cunha Sakamoto

Representante dos Diretores de Escola de Desenvolvimento Infantil da Rede de Ensino Municipal:

Titular: Marcos Bueno de Almeida Prado

Suplente: Cargo em Vacância

Representante dos Docentes da Educação Infantil – Modalidade Creche da Rede de Ensino Municipal:

Titular: Regina Siqueira Pinheiro

Suplente: Maria Neide Gonçalves Santos

Representante dos Docentes do Ensino Fundamental – PEB I da Rede de Ensino Municipal:

Titular: Muryel da Silva Papeschi

Suplente: Daniela Nardi Oliveira Santos

Representante do Ensino Superior Estadual:

Titular: Karin Adriane Pobbe Ramos

Suplente: Raquel Lazzari Leite Barbosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 9.976 de 27 de abril de 2026.....

Representante das Instituições Privadas de Educação Básica:

Titular: Daniela Aparecida Farias Viotto Romero

Suplente: Débora Cristina Pires Palma

Representante dos Conselhos de Escola da Rede de Ensino Municipal:

Titular: Michelle Francine Barbosa Teixeira Nogueira

Suplente: Tatiane Oliveira Calil Candido

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Ana Elisa Rola Rodrigues

Suplente: Rosemar Aparecida da Silva

Representante do Conselho Regional de Psicologia:

Titular: Julia Beatriz de Oliveira Rodrigues

Suplente: cargo vago

Representante de Coordenadores Pedagógicos da Rede de Ensino Municipal:

Titular: Silvio Luis de Carvalho

Suplente: Bruno Leandro Ribeiro da Cunha Accorsi

Representante dos Docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Educação Física) da Rede de Ensino Municipal:

Titular: Francisco Venâncio dos Santos

Suplente: Maria Aparecida da Silva

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil:

Titular: Rafaela Cristina Paludetto Carvalho

Suplente: Tatielle Soares de Oliveira

Representante do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Capacidade Elevada:

Titular: Marcelo Fábio Molitor Carpentiere

Suplente: Eduardo Galhardo

§ 2º Os membros com mandato de 02 (dois) anos, para o período compreendido entre 28/03/2026 e 27/03/2028, exceto no caso de membros natos, são os seguintes:

Secretária Municipal de Educação:

Nato: Maralice Baptista de Freitas Chiampi

Suplente: Bárbara Helena Silva Gallano Favaretto Fittipaldi

Representante do Poder Executivo:



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 9.976 de 27 de abril de 2026.....

Titular: Denise Calixto Marques

Suplente: Rosemeire Aparecida Alves Muniz

Representantes dos Diretores de Escola da Rede de Ensino Municipal:

Titular: Samara Sabrina Batista Joaquim

Suplente: Helen Márcia Leite de Melo

Representante dos Docentes da Educação Infantil – Modalidade Pré-escola da Rede de Ensino Municipal:

Titular: Maria José de Pontes Lima

Suplente: Eliana Bento Gonçalves

Representante dos Docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Educação Especial) da Rede de Ensino Municipal:

Titular: Tarles Regina Leandro da Silva

Suplente: Diva Aracelis Delosi Rocha

Representante dos Docentes do Ensino Fundamental – PEB II (Inglês) da Rede de Ensino Municipal:

Titular: Fabiana Picoli Hojo

Suplente: Talita Terossi de Queiroz do Amaral

Representante dos Servidores Técnico-administrativo da Rede de Ensino Municipal:

Titular: Raquel Conceição de Souza Garcia da Silva

Suplente: Ana Júlia Godinho Pinheiro Fuentes

Representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais:

Titular: Raquel Maschio dos Reis

Suplente: cargo vago

Representante do Ensino Superior Municipal:

Titular: André Campos Colares Botelho

Suplente: cargo vago

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Rogério Aparecido Lopes da Silva Angeli

Suplente: Tânia Tanus Salvadori

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores dos Profissionais Docentes:

Titular: Nilson Silva

Suplente: Bruno Rafael Ferreira de Souza Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 9.976 de 27 de abril de 2026.....

Representante do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Assis e Região:

Titular: Laura Ocwiecinsky

Suplente: Marisa dos Santos Canton Tavares

Representante do Ensino Superior Privado:

Titular: Adriana Xavier Flory (UNICESUMAR)

Suplente: Maria Alice Pereira Tucci (UNIP)

Representante dos Discentes do Ensino Superior:

Titular: Ivone Aparecida da Silva (UNICESUMAR)

Suplente: Letícia da Silva de Oliveira (UNESP)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de abril de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.977, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.855, de 19 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.214.248,01 (um milhão, duzentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e um centavo) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 03	SECRETARIA MUNIC. GOVERNO ADMINISTRACAO	
02 03 01	GABINETE - GOVERNO E ADMINISTRACAO	
04.122.0077.2001.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
321 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,90
325 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.299,06
04.122.0077.2620.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
332 3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICACÃO – PESSOA	102.060,00
02 03 02	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E DIVULGACÃO	
04.122.0077.2468.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
343 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02 04 04	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	
04.123.0064.2478.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
483 3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	4.238,24
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 02	DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
12.361.0011.2058.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
712 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
12.122.0077.2056.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
674 3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.805,88
02 06 05	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
12.361.0041.2489.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
738 3.1.90.13.00	OBRIGACÕES PATRONAIS	1.488,81
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	
12.365.0017.2191.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
783 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	123.898,84
12.365.0017.2493.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
812 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.722,85
02 06 07	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.	
12.361.0017.2721.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
858 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.065,95
861 3.1.91.13.00	OBRIGACÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	698,88
12.365.0017.2723.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
881 3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.177,35
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 03	FUNDO M.A.SOCIAL-MEDIA COMPLEXIDADE	
08.244.0045.2511.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
1075 3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.820,81
1084 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 02	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
10.303.0082.2186.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
1181 3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.037,17
02 10 03	ATENCAO BASICA	
10.301.0079.2051.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
1208 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.628,92
1215 3.1.91.13.00	OBRIGACÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	4.468,10
02 10 04	MEDIA ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSPITALAR	
10.302.0080.2183.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 27 de abril de 2026

Ano XX - Edição Nº 4423

Página 38



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

1346 3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	135,65
02 10 05	VIGILANCIA EM SAUDE	
10.305.0081.2180.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
1447 3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	6.926,41
02 12	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02 12 01	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GESTAO	
18.122.0077.2282.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
1457 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
18.541.0077.2001.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
1463 3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.833,01
02 12 04	DEPTO.DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
15.452.0051.2519.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
1512 3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.066,60
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02 14 02	GERENCIA DE ARTE E CULTURA	
13.392.0019.2664.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
1628 3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	493,35
13.392.0019.2665.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
1639 3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	7.042,60
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 07	FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.	
12.361.0017.2689.0000 A	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
850 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	648.338,63

Total..... R\$ 1.214.248,01

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto serão os seguintes:

I – R\$ 648.338,63 (seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2025, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52.919-2, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

II - R\$ 565.909,38 (quinhentos e sessenta e cinco mil novecentos e nove reais e trinta e oito centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 02	GABINETE DO PREFEITO	
02 02 01	GABINETE	
04.122.0077.2001.0000	ADMINISTRACAO DO GABINETE	
269 3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	22.673,80
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02 04 02	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E PATRIMONIO	
04.122.0062.2620.0000	CONTRATOS DIVERSOS	
440 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 02	DEPARTAMENTO DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	
12.361.0011.2058.0000	COZINHA PILOTO	
714 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302.3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 27 de abril de 2026

Ano XX - Edição Nº 4423

Página 39



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

12.361.0017.2491.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	
762 3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	134.916,38
02 06 07	FUNDEB-FDO.M.DES ED.BAS.VAL.PROF.EDUC.	
12.365.0017.2722.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%	
876 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.942,18
02 07	SECRET. MUNIC.NEGOCIOS JURIDICOS	
02 07 01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04.062.0003.2622.0000	Contratos de Aluguéis	
912 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 03	FUNDO M.A SOCIAL-MEDIA COMPLEXIDADE	
08.244.0045.2511.0000	CREAS - CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSIS	
1073 3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.820,81
1087 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
02 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 10 03	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0079.2051.0000	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
1207 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.099,23
1218 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	33.097,02
02 12	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02 12 01	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GESTÃO	
18.541.0077.2251.0000	COMBUSTÍVEIS	
1479 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
02 12 05	PARCEIROS DO MEIO AMBIENTE	
18.541.0060.2521.0000	APASS-ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS SILVESTRE	
1521 3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO	60.000,00
02 13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02 13 01	ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA	
28.843.0000.0240.0000	FINANCIAMENTO C/A CAIXA ECON.FEDERAL FINISA CONTR.0	
1531 3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	63.359,96

Total..... R \$ 565.909,38

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 27 de abril de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTÔNIO CARREIRA
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302.3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Decreto nº 9.977 de 27 de abril de 2026

Em atendimento ao disposto na Lei nº 7.582 de 29 de maio de 2024, apresentamos a presente exposição de motivos que fundamenta a abertura de crédito adicional suplementar, por meio do Decreto nº 9.977 de 27 de abril de 2026.

I – Nos termos do inciso I, do artigo 41 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e em conformidade com a autorização contida na Lei nº 7.855 de 19 de dezembro de 2025, a abertura de crédito no valor de R\$ 1.214.248,01 (um milhão, duzentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e um centavo), destinado ao reforço de dotação orçamentária para atendimento das despesas com folha de pagamento de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Assis.

II – Para cobertura do crédito aberto, foram utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, cuja disponibilidade foi verificada a partir da análise da execução orçamentária, sem que haja prejuízo ao regular desenvolvimento das ações e serviços da Administração Municipal. Foram utilizados, ainda, recursos provenientes de superávit, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, apurado no exercício de 2025, referente recursos da parcela diferida do Fundeb.

III – Conforme previsto no artigo 6º da Lei 7.855, de 19 de dezembro de 2025, o Poder Executivo está autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 10%, do total de despesas fixadas no orçamento anual. Assim, até a presente data, o Poder Executivo utilizou 2,70% desse limite autorizado, mantendo-se dentro do percentual permitido pela legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de abril de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTÔNIO CARREIRA
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



Portarias



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

PORTARIA Nº 40.522/2026

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 97/2025, expedida pela 8ª Promotoria de Justiça de Assis;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas a evitar práticas anticoncorrenciais em procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos internos de controle e vigilância voltados à integridade dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública de promover a competitividade, a transparência e a isonomia entre os licitantes;

RESOLVE:

- Art. 1º Recomendar ao Departamento Municipal de Licitações e aos Departamentos de Compras que, em todos os certames realizados no Município de Assis, seja exigida das empresas participantes, na forma prevista no instrumento convocatório, a apresentação de declaração contendo manifestação expressa de que:
- I- a proposta foi elaborada de forma independente;
 - II- não houve contato, troca de informações, acordo ou ajuste prévio com concorrentes;
 - III- não houve manipulação, combinação ou ajuste de preços.
- Art. 2º A Comissão de Licitação poderá instaurar rotina voltada à identificação de indícios de conluio ou fraude, especialmente quanto ao(s):
- I- histórico das empresas participantes em outros certames;
 - II- dados de sócios, administradores e responsáveis técnicos;
 - III- vínculos profissionais ou societários com outras empresas concorrentes;
 - IV- eventuais padrões de comportamento repetitivo, suspeito ou colusivo.
- Art. 3º O valor de referência da licitação nos editais, avisos ou documentos públicos, poderá ter caráter sigiloso desde que haja justificativa expressa no processo administrativo, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Art. 4º Todos os servidores que atuam nas áreas de Licitações e Compras ficam, a partir da publicação desta Portaria, cientificados que deverão registrar e comunicar imediatamente quaisquer indícios de conluio, incluindo, mas não se limitando a:
- I- propostas com erros idênticos, formatação similar ou padrão gráfico coincidente;
 - II- retirada de propostas sem justificativa plausível por empresas bem classificadas;
 - III- subcontratação, pela empresa vencedora, de empresas concorrentes derrotadas;
 - IV- propostas contendo os mesmos erros de digitação, cálculo ou organização;

AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | 2º ANDAR - TELEFONE: (18) 3302 3300 - RAMAL 3329
CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

V- um único representante ou procurador atuando por diversas empresas concorrentes;
VI- ocorrência de rodízio entre empresas vencedoras em licitações sucessivas;
VII- comportamento comercial incomum, padronizado ou coordenado entre licitantes.

- Art. 5º Os Departamentos de Licitações e de Compras deverão:
- I- garantir plena observância aos procedimentos desta Portaria;
 - II- registrar formalmente qualquer indício de fraude ou irregularidade;
 - III- comunicar imediatamente à Assessoria Jurídica e à Controladoria Interna;
 - IV- manter arquivo documental das pesquisas e verificações realizadas;
 - V- assegurar ampla divulgação interna desta Portaria a todos os agentes envolvidos.
- Art. 6º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de abril de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



FEMA

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA CONJUNTA FEMA/IMESA, N. 28, DE 24 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PRÓPRIO - FEP 2026, ESTABELECE PROCEDIMENTOS, PRAZOS, REQUISITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUSTAVO GOMES SILVA, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 15 do Estatuto da FEMA.

RICARDO ESTEFANI, Diretor Acadêmico do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 7º, IV e Artigos 122 e 125 do Regimento do IMESA.

CONSIDERANDO o conteúdo da Deliberação do Conselho Curador n. 06/2019, de 20 de março de 2019 que instituiu o Financiamento Estudantil Próprio - FEP.

CONSIDERANDO que segundo as disposições da Deliberação competirá à Direção Executiva e Direção Acadêmica, conjuntamente em portaria conjunta, estabelecer os atos, prazos e demais circunstâncias ao cumprimento da norma.

CONSIDERANDO que foram procedidos os levantamentos necessários ao estabelecimento do número de vagas para ampla concorrência ao financiamento.

CONSIDERANDO que o programa de Financiamento Estudantil Próprio já recebeu determinação do Conselho Curador para retomada em passado próximo.

CONSIDERANDO finalmente que em observância ao cumprimento das determinações legais e regulamentares, especialmente o princípio da legalidade e considerando que até o momento a única fonte normativa para a Fundação é o seu Conselho Curador.

RESOLVEM:

ARTIGO 1º Esta portaria regulamenta o Financiamento Estudantil Próprio, doravante designado como FEP/FEMA foi criado pela Deliberação n. 06/2019, de 20 de março de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO Incorporam-se, para todos os efeitos legais, as diretrizes, responsabilidades, requisitos e outras determinações da Deliberação n. 06/2019, que será utilizada como norma primária a decidir eventuais lacunas desta Portaria.

Página 1 de 12

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – homepage: www.fema.edu.br

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO GOMES SILVA e RICARDO ESTEFANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/C8BF-6983-E68A-1684> e informe o código C8BF-6983-E68A-1684





ARTIGO 2º O Financiamento Estudantil Próprio, doravante designado como FEP/FEMA, se destina ao financiamento de mensalidades dos cursos de graduação oferecidos pela FEMA, sem intermediação, aos estudantes regularmente matriculados na Instituição, em todas as séries do curso escolhido.

§ 1º Entende-se por estudante regularmente matriculado aquele que concluiu os procedimentos regimentais para a efetivação da matrícula, inclusive com o pagamento da mensalidade inicial referente à matrícula.

§ 2º O valor da mensalidade referente à matrícula não é financiável, sendo o financiamento correspondente às demais parcelas do curso, seja semestral ou anual.

§ 3º Os valores a título de matrículas semestrais ou anuais serão devidos normalmente nas renovações do financiamento.

§ 4º O financiamento constitui-se em crédito nominal e intransferível para pagamento parcial das mensalidades da série em que o estudante estiver matriculado.

§ 5º É vedado ao estudante que usufrua do benefício da semestralidade, de bolsa total ou parcial de qualquer outra espécie, interna, externa ou de programa de órgãos governamentais, reembolsáveis ou não, aderir ao financiamento, exceto se formalmente e antecipadamente desistir do benefício referido.

ARTIGO 3º Todo estudante regularmente matriculado a partir do primeiro semestre de quaisquer cursos de graduação da Instituição poderá aderir ao Financiamento Estudantil Próprio, que visa a postergação do pagamento correspondente às mensalidades.

§ 1º Não será permitida a adesão ao Financiamento Estudantil Próprio ao estudante que possua disciplina(s) em regime de dependência.

PARÁGRAFO ÚNICO O Financiamento Estudantil Próprio tem como finalidade integrar o estudante beneficiário no processo da corresponsabilidade social, por meio da restituição, para colaborar efetivamente na promoção do Financiamento e a participar na formação de outros estudantes que venham a integrar o programa.

ARTIGO 4º Os trabalhos pertinentes a recebimento das inscrições, análise de documentos, julgamentos e outras atividade correlatas ficarão a cargo de Comissão de Supervisão e Acompanhamento especialmente designada para essa finalidade, designada conjuntamente pelas Direções tão logo concluídos os prazos para inscrição estabelecidos nesta Portaria.

ARTIGO 5º O estudante interessado deverá fazer a solicitação em protocolo eletrônico específico disponível por meio do sistema 1Doc, utilizando-se o assunto "Inscrição - Financiamento Estudantil Próprio (FEP/FEMA), nos prazos estabelecidos nesta portaria, anexando os seguintes documentos obrigatórios:

§ 1º O estudante deverá informar, de forma clara e completa, todos os integrantes do seu grupo familiar, conforme definido nesta Portaria, indicando nome completo, grau de parentesco, idade de cada membro.





I - Cópia da última declaração de imposto de renda do aluno e dos demais membros do grupo familiar (folha resumo da renda bruta, renda líquida e folha onde constam os bens e os dependentes da família, inclusive com o recibo de entrega);

II - No caso de isenção da apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) pelo aluno e/ou por quaisquer membros do grupo familiar, deverá ser apresentado comprovante dessa condição, facultada a utilização do modelo constante do Anexo II, o qual deverá ser assinado, por meio de assinatura eletrônica gov.br, pelo próprio declarante a que se refere a informação.

III - Na hipótese de dispensa da apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), a comprovação dos dependentes deverá ser realizada por meio das respectivas certidões de nascimento, acompanhadas de declaração conforme modelo constante do Anexo IV a qual deverá ser assinada, por meio de assinatura eletrônica gov.br, pelo responsável pelas informações prestadas;

IV - Documento de identificação (RG) e CPF do estudante e dos demais membros do grupo familiar;

V - Comprovante de residência atualizado do estudante e dos demais membros do grupo familiar. Na impossibilidade de apresentação de comprovante de residência em nome de todos os membros do grupo familiar, deverá ser apresentada declaração conforme modelo constante do Anexo V, a qual deverá ser assinada por meio de assinatura eletrônica gov.br pelo aluno, quando maior de idade, ou, sendo menor, por seu representante legal;

VI - Comprovações de renda atualizados do estudante e dos demais membros do grupo familiar, tais como holerites, declaração de trabalhador autônomo e/ou outros documentos idôneos que comprovem a renda mensal. Na hipótese de apresentação de declaração, conforme modelo constante do Anexo III, esta deverá ser assinada por meio de assinatura eletrônica gov.br pelo próprio declarante. Caso o declarante seja menor de idade, a assinatura deverá ser realizada por seu representante legal.

§ 2º - O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, um ou mais devedores solidários, informando seus dados completos, que assumirão, conjuntamente e solidariamente, todas as obrigações financeiras do financiamento.

§ 3º Para cada devedor solidário indicado, o estudante deverá apresentar as informações pessoais completas, devendo a indicação ser instruída com os seguintes documentos:

I - Documento de identificação (RG) e CPF;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato social, conforme o enquadramento profissional do(s) devedor(es);

III - Comprovante de estado civil, por meio de certidão de nascimento ou de casamento, sendo que, neste último caso, deverá ser apresentada também cópia do CPF do cônjuge;

IV - Comprovante de endereço atualizado;

V - Cópia da última declaração de imposto de renda do(s) devedor(es) solidário(s) (folha resumo da renda bruta, renda líquida e folha onde constam os bens e os dependentes da família, inclusive com o recibo de entrega);

VI - Comprovações de renda atualizados do(s) devedor(es) solidário(s), tais como holerites, declaração de trabalhador autônomo e/ou outros documentos idôneos que comprovem a





renda mensal. Na hipótese de apresentação de declaração, conforme modelo constante do Anexo III, esta deverá ser assinada por meio de assinatura eletrônica gov.br pelo próprio declarante.

§ 4º Os devedores solidários e seus cônjuges, quando houver, não poderão ter restrições financeiras/bancárias e comerciais.

§ 5º - O requerimento para ingresso no Financiamento Estudantil Próprio - FEP não exige o estudante de seguir em situação de adimplemento integral e pontual das mensalidades e taxas escolares eventuais, até decisão final do processo, sendo que eventual inadimplemento implicará em exclusão do certame ou a rescisão de eventual contrato de financiamento concedido.

§ 6º O requerimento realizado por outro assunto ou com documentação incompleta será indeferido de plano pela ausência de requisitos, sem análise de renda. O processo de habilitação se encerrará com a divulgação dos beneficiários.

§ 7º Como requisito para o deferimento da inscrição, a renda bruta mínima, tanto do grupo familiar quanto do(s) devedor(es) solidário(s), não poderá ser inferior ao valor nominal correspondente a meia mensalidade do curso, conforme normas institucionais vigentes.

§ 8º O preenchimento do protocolo de inscrição é de responsabilidade do estudante, assim como a apresentação de todos os documentos exigidos, não podendo haver complementação após o encerramento do prazo das inscrições.

ARTIGO 6º As inscrições para o Financiamento Estudantil Próprio de 2026 serão recebidas exclusivamente por meio de protocolo eletrônico, na forma do artigo antecedente, no período compreendido entre **27 de abril de 2026 a 11 de maio de 2026**, inclusive.

§ 1º O certame será conduzido pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento, que trará os relatórios à Direção Executiva, em meio eletrônico, para publicação das inscrições recebidas, as inscrições indeferidas e a lista de classificação final.

§ 2º As convocações para contratação serão realizadas conforme a lista de classificação final, convocando-se os candidatos subsequentes para caso de desistências dos anteriormente convocados.

§ 3º Os atos e publicações da Comissão de Supervisão e Acompanhamento serão realizados no site institucional (www.fema.edu.br), sendo de dever dos candidatos acompanhar as publicações e cumprir os prazos, independente de comunicação pessoal.

§ 4º As inscrições, documento e a veracidade das informações prestadas são de responsabilidade dos estudantes regularmente matriculados as quais ficam cientes que devem ser fidedignas, sob as penas da legislação federal.

ARTIGO 7º A concessão do Financiamento Estudantil não implica na obrigatoriedade ou no direito de sua manutenção, nos períodos letivos subsequentes, podendo ser rescindido pela mantenedora, caso o estudante e/ou o devedor solidário venha a ter restrições bancárias/comerciais, ou no caso de inadimplemento por parte do estudante, de qualquer obrigação decorrente de contrato celebrado.





ARTIGO 8º Os quantitativos e percentuais aplicáveis aos financiamentos disponibilizados serão os constantes do Anexo I desta Portaria, respeitados os limites do artigo 9º da Deliberação nº 06/2019, aplicados para o ano de 2026.

§ 1º As vagas constantes do Anexo I são de ampla concorrência e podem ser pleiteadas por estudantes matriculados em qualquer série.

§ 2º Os percentuais indicados no Anexo I correspondem ao percentual a ser financiado.

§ 3º O estudante beneficiário efetuará o pagamento de suas mensalidades em até o dobro do período financiado.

§ 4º O valor da mensalidade financiada terá como base de cálculo o valor com desconto para o curso financiado, atualizada em conformidade com os reajustes anuais aprovados pelo Conselho Curador, aplicando-se os percentuais obtidos de financiamento.

ARTIGO 9º A classificação dos estudantes inscritos no Financiamento Estudantil será feita em ordem do menor para o maior valor do índice de classificação (IC), que será obtido por meio dos seguintes critérios: Renda bruta total mensal familiar per capita (RTPC).

§ 1º- Em caso de empate, os seguintes critérios serão utilizados, respectivamente:

I - Menor renda bruta mensal familiar per capita;

II - Menor número de semestres já concluídos;

III - Permanecendo ainda o empate utilizar-se-á o critério da idade, dando-se preferência ao estudante com mais idade.

§ 2º Entende-se como renda bruta total mensal familiar *per capita* o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar (comprovar o mínimo do valor nominal referente a uma mensalidade), dividido pelo número de membros que contribuem para a renda familiar total.

§ 3º Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia salvo, se for o caso, o próprio estudante. Tais membros deverão ser relacionados, a partir do estudante, pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a).

§ 4º A critério da Comissão de Supervisão e Acompanhamento os estudantes classificados poderão ser convocados para entrevista pessoal, em data a ser divulgada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A Comissão de Supervisão e Acompanhamento, poderá inclusive indicar a visita de assistente social, no domicílio do pretendente ao financiamento, que elaborará relatório circunstanciado.

ARTIGO 10º Caso ocorra a desistência ou a verificação do não cumprimento das condições por parte do estudante aprovado, este será desclassificado e, para o seu lugar será convocado o próximo, seguindo a lista de classificação do processo.

ARTIGO 11º Cada financiamento será concedido a partir da assinatura do contrato de financiamento, assinado pelo estudante, quando maior de 18 anos ou emancipado, pelo respectivo devedor solidário, pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento e pelo Diretor Executivo da FEMA.

Página 5 de 12

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – homepage: www.fema.edu.br

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO GOMES SILVA e RICARDO ESTEFANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.tdoc.com.br/verificacao/C8BF-6983-EB8A-1684> e informe o código C8BF-6983-EB8A-1684





§ 1º- Quando se tratar de estudante menor, o contrato de financiamento também será assinado pelo seu responsável legal.

§ 2º O estudante deverá dar início à restituição dos valores ora concedidos tão logo tenha concluído o seu curso de graduação, ainda que não tenha colado grau, não havendo qualquer concessão de prazo de carência.

§ 3º O estudante contemplado com o financiamento deverá efetuar o pagamento rigorosamente em dia do valor da mensalidade, sendo que no caso do inadimplemento, em prazo superior a 60 (sessenta) dias, comprovada por mera notificação extrajudicial eletrônica ao estudante, perderá o direito ao benefício, rescindindo-se o contrato de imediato, com possibilidade de cobrança pela via judicial e ficando impedido de participar de outros editais para a concessão de novo financiamento.

§ 4º Somente será firmado o contrato de financiamento com o estudante e devedor solidário adimplentes com a Fundação na data da assinatura do documento.

§ 5º O devedor solidário não poderá ter idade superior a 75 (setenta e cinco) anos de idade.

ARTIGO 12º As parcelas durante o curso e cobrança pós conclusão do curso têm como vencimento a mesma data da mensalidade, acarretando, após o vencimento, as mesmas penalidades em que estão sujeitos os estudantes matriculados em caso de inadimplência.

ARTIGO 13º O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas, no período de cobrança pós conclusão do curso, acarretará o vencimento imediato de todas as parcelas vincendas, sem prejuízo dos acréscimos previstos no artigo anterior sobre o total do débito, além do disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, autorizando a Fundação a promover a imediata cobrança/execução do total da dívida.

ARTIGO 14º O contrato de financiamento será automaticamente rescindido nos casos estabelecidos no artigo 16 da Deliberação 06/2019.

ARTIGO 15º Casos omissos desta Portaria serão decididos pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento e, supletivamente, Direção Executiva.

ARTIGO 16º As despesas decorrentes da aplicação da Deliberação 06/2019 serão custeadas pelo orçamento vigente.

ARTIGO 17º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO GOMES SILVA
Diretor Executivo

RICARDO ESTEFANI
Diretor Acadêmico

Página 6 de 12

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – homepage: www.fema.edu.br

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO GOMES SILVA e RICARDO ESTEFANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/C8BF-6983-EB8A-1684> e informe o código C8BF-6983-EB8A-1684





ANEXO I

QUADRO DE VAGAS E PERCENTUAIS APLICÁVEIS AO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PRÓPRIO

1º SEMESTRE DE 2026

CURSO	VAGAS 50%
Administração	1
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	4
Arquitetura e Urbanismo	1
Ciência da Computação	2
Ciências Contábeis	1
Direito	4
Enfermagem	2
Engenharia Civil	1
Fisioterapia	2
Medicina	4
Publicidade e Propaganda	2
Química	1
TOTAL DE VAGAS	25

Página 7 de 12

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – homepage: www.fema.edu.br

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO GOMES SILVA e RICARDO ESTEFANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/C8BF-6983-EB8A-1684> e informe o código C8BF-6983-EB8A-1684





ANEXO II

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, _____, RG/CNH nº _____, órgão expedidor: _____, UF: _____, CPF _____, endereço _____, CEP _____, cidade de _____, telefone(s) (____) _____, DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) _____ por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).
Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83.
Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

_____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante:
*(Assinatura eletrônica via gov.br)





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES FINANCEIROS E DISPENSA DE IRPF

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

Exerço atividade na condição de:

- Trabalhador(a) autônomo(a)
- Profissional liberal
- Empresário(a)
- Outro: _____
- Não exerço atividade remunerada

Informo que minha renda bruta mensal média é de R\$ _____ (valor por extenso: _____), ou, *alternativamente*, Informo que não possui renda no momento.

Declaro que as informações acima correspondem à minha real condição financeira, sendo utilizadas para fins de análise no processo de Financiamento Estudantil Próprio (FEP), estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá resultar na desclassificação do candidato, bem como na adoção das medidas legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante:
*(Assinatura eletrônica via gov.br)





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES FINANCEIROS E DISPENSA DE IRPF

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- Não apresentei a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao último exercício, por me enquadrar nas hipóteses legais de dispensa estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.
- Declaro que os dependentes abaixo relacionados integram meu grupo familiar:

	Nome Completo	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	CPF (se houver)
01				
02				
03				

- Declaro que as informações acima são verdadeiras e que os dependentes informados são comprovados por meio das respectivas certidões de nascimento, anexadas a esta declaração.
- Declaro estar ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas pode resultar na desclassificação do processo de Financiamento Estudantil Próprio (FEP), além das sanções legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do declarante:
*(Assinatura eletrônica via gov.br)





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO GRUPO FAMILIAR

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que Resido no endereço acima indicado, juntamente com os membros do grupo familiar relacionados:

	Nome Completo	Grau de Parentesco	CPF (se houver)
01			
02			
03			

Declaro que nem todos os membros do grupo familiar possuem comprovante de residência em seu próprio nome, motivo pelo qual apresento a presente declaração para fins de comprovação de residência conjunta, estando ciente de que as informações prestadas são verdadeiras e que a omissão ou prestação de informações falsas poderá resultar na desclassificação do processo de Financiamento Estudantil Próprio (FEP), além das sanções legais cabíveis.

_____ de _____ de 20_____.

Assinatura do declarante:
*(Assinatura eletrônica via gov.br)





ANEXO VI

CRONOGRAMA FEP – 01º SEMESTRE 2026

Etapa	Período/Data
Inscrições	27/04 a 11/05/2026
Publicação da lista de deferimentos e indeferimentos	27/05/2026
Publicação da lista de classificação	27/05/2026
Assinatura do contrato	28/05 a 01/06/2026

Observações:

- Todas as publicações serão realizadas no site institucional;
- É responsabilidade do estudante acompanhar os prazos e divulgações;
- O não cumprimento dos prazos poderá resultar na desclassificação do candidato.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8BF-6983-E68A-1684

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 24/04/2026 17:08:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO ESTEFANI (CPF 298.XXX.XXX-44) em 27/04/2026 07:24:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/C8BF-6983-E68A-1684>



PORTARIA DIREÇÃO EXECUTIVA PORTARIA DE N. 105, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela instrução e condução dos processos de contratação pública no âmbito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

GUSTAVO GOMES SILVA, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15, do Estatuto da FEMA, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 8, § 3º da Lei 14.133, de 2021 dispõe que as atribuições dos agentes públicos que atuarem em processos licitatórios serão definidas em regulamento;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que esta Portaria estabelece as competências dos setores e agentes responsáveis pelos processos de contratação pública no âmbito da FEMA.

Art. 2º Divulgar que as contratações públicas observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o fluxo institucional definido nesta Portaria.

Art. 3º Informar que participam do processo de contratação pública os seguintes setores e agentes:

- I. Diretor Executivo;
- II. Supervisão do Planejamento, Licitação, Compras e Almoxarifado;
- III. Setor Requisitante;
- IV. Setor de Planejamento;
- V. Setor de Compras;
- VI. Agente de Contratação;
- VII. Setor de Licitações;
- VIII. Fiscal de Contratos;
- IX. Gestor de Contratos; e
- X. Almoxarifado.





Art. 4º Caberá ao Diretor Executivo, ou a quem este delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei:

- I. Designar os agentes de contratação, os membros da comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os gestores e fiscais de contratos;
- II. Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei 14.133, de 2021;
- III. Determinar a utilização do provedor do sistema;
- IV. Autorizar a abertura do processo licitatório;
- V. Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando estes mantiverem sua decisão;
- VI. Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VII. Homologar o resultado da licitação;
- VIII. Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
- IX. Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei 14.133, de 2021.

Art. 5º Compete à Supervisão dos Setores de Planejamento, Compras, Licitações e Almoxarifado:

- I. Coordenar e supervisionar os procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas no âmbito da FEMA;
- II. Promover a integração entre os setores de Planejamento, Compras, Licitações e Almoxarifado, garantindo a adequada tramitação dos processos administrativos;
- III. Acompanhar o cumprimento do fluxo institucional das contratações públicas, conforme estabelecido nesta Portaria;
- IV. Validar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes antes da abertura dos processos administrativos de contratação;
- V. Orientar tecnicamente os setores envolvidos nas contratações públicas quanto à correta aplicação da legislação vigente;
- VI. Supervisionar a correta instrução dos processos administrativos de contratação, verificando a existência dos documentos obrigatórios da fase preparatória;
- VII. Acompanhar a execução das atividades relacionadas à pesquisa de preços, elaboração de estimativas e definição da estratégia de contratação;
- VIII. Supervisionar a formalização das contratações realizadas pelos setores de Licitações e Compras;
- IX. Acompanhar os procedimentos relacionados à emissão de empenhos, recebimento de bens e encaminhamento de documentos para pagamento;





X. Promover a padronização de procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas;

XI. Propor melhorias nos fluxos e rotinas administrativas relacionadas às contratações públicas;

XII. Prestar apoio técnico ao Diretor Executivo na tomada de decisões relacionadas às contratações públicas;

XIII. Exercer outras atividades correlatas necessárias à adequada gestão dos processos administrativos de contratação.

Art. 6º O setor requisitante será responsável pela instrução técnica da demanda e pela definição das características do objeto da contratação, podendo indicar um ou mais servidores para atuar como responsáveis pela solicitação, competindo-lhe especialmente:

I. Formalizar a demanda por meio do Guia de Solicitação de Compras e Serviços, contendo todas as informações técnicas necessárias à contratação;

II. Fornecer as especificações, quantidades, justificativas e demais elementos técnicos indispensáveis à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR;

III. Subsidiar o setor de planejamento, o agente de contratação ou a comissão de contratação com informações técnicas sempre que houver pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao edital de licitação;

IV. Indicar, no Guia de Solicitação de Compras e Serviços, um ou mais servidores para atuarem como fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

V. Após comunicação do gestor ou fiscal do contrato acerca da proximidade do término da vigência contratual, adotar as providências necessárias para eventual prorrogação do instrumento ou abertura de novo processo de contratação, protocolando os documentos necessários com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência;

VI. Apresentar, juntamente com o Guia de Solicitação de Compras e Serviços, ao menos 1 (um) orçamento ou estimativa preliminar de preço, obtido junto ao mercado, com o objetivo de subsidiar a análise inicial da contratação e auxiliar na composição da estimativa de preços pelo setor de planejamento e pelo setor de compras;

VII. Encaminhar eventuais informações adicionais solicitadas pelos setores responsáveis pela instrução do processo administrativo de contratação, sempre que necessário ao adequado andamento do procedimento;

VIII. Acompanhar a evolução da demanda apresentada, prestando esclarecimentos técnicos durante as fases de planejamento, licitação e execução contratual.

§1º A indicação do fiscal do contrato no Guia de Solicitação de Compras e Serviços não dispensa sua posterior designação formal pela autoridade competente.





§2º O setor requisitante poderá designar mais de um servidor para atuar na instrução da demanda e no acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme a complexidade ou natureza da contratação.

§3º Para fins desta Portaria, o Guia de Solicitação de Compras e Serviços constitui instrumento padronizado de formalização da demanda, equivalente ao Documento de Formalização de Demanda – DFD, devendo ser utilizado como etapa inicial da fase preparatória das contratações.

Art. 7º O Setor de Planejamento será responsável pela coordenação da fase preparatória das contratações públicas e pela consolidação das demandas institucionais, competindo-lhe especialmente:

- I. Elaborar e atualizar o Plano de Contratações Anual – PCA, nos termos do regulamento próprio;
- II. Coordenar a fase preparatória das contratações, com base nas informações constantes no Guia de Solicitação de Compras e Serviços;
- III. Elaborar ou revisar, em conjunto com o setor requisitante, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR, assegurando a adequação técnica e legal dos documentos;
- IV. Validar as informações apresentadas pelo setor requisitante, realizando ajustes, complementações ou apontamentos técnicos, quando necessário;
- V. Elaborar minutas padronizadas de editais, contratos, portarias de designação de fiscais e demais atos administrativos relacionados às contratações, quando necessário;
- VI. Promover a consolidação das informações técnicas necessárias à instrução da licitação, assegurando a compatibilidade entre a demanda apresentada, a solução proposta e os instrumentos de contratação;
- VII. Realizar a composição da cesta de preços ou estimativa de valor da contratação, com base em orçamentos prévios obtidos pelo setor requisitante e/ou pelo setor de compras, bem como em outras fontes admitidas pela legislação vigente;
- VIII. Promover a abertura de processos administrativos de licitações compartilhadas, quando houver demandas comuns entre setores da instituição;
- IX. Prestar apoio técnico aos setores requisitantes na estruturação das demandas, sempre que necessário à adequada instrução da fase preparatória.

Parágrafo único. O Setor de Planejamento deverá zelar pela conformidade técnica e legal da fase preparatória das contratações, garantindo que os documentos que compõem o processo estejam alinhados às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e aos regulamentos internos da instituição.

Art. 8º O Setor de Compras será responsável pela execução das atividades administrativas relacionadas à formalização das aquisições institucionais e ao suporte aos processos de contratação pública, competindo-lhe especialmente:





- I. Emitir todos os pedidos de empenho referentes às contratações de bens e serviços da instituição, bem como aos aditivos, apostilamentos e demais alterações contratuais;
- II. Instruir e formalizar os processos de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Formalizar as aquisições de bens e serviços realizadas nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, quando dispensada a celebração de instrumento contratual, após validação da Supervisão dos Setores;
- IV. Auxiliar na obtenção de orçamentos junto ao mercado para subsidiar a composição da estimativa de preços das contratações;
- V. Apoiar o Setor de Planejamento na formação da cesta de preços ou estimativa de valor da contratação, quando necessário;
- VI. Manter registro e controle dos pedidos de empenho emitidos, bem como das contratações formalizadas pelo setor;
- VII. Encaminhar os pedidos de empenho aos setores responsáveis pelo registro contábil e financeiro;
- VIII. Organizar e manter os registros administrativos das aquisições realizadas no âmbito da instituição;
- IX. Exercer outras atividades correlatas necessárias à adequada execução dos procedimentos de compras institucionais.

Parágrafo único. As contratações realizadas pelo Setor de Compras deverão observar a disponibilidade orçamentária, as normas internas da instituição e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º O agente de contratação é o responsável pela condução dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas no âmbito da FEMA, competindo-lhe especialmente:

- I. Conduzir os procedimentos necessários à publicação do instrumento convocatório;
- II. Assinar os avisos de licitação ou de contratação direta e promover os atos necessários à publicação do instrumento convocatório;
- III. Conduzir e julgar a fase externa das licitações nas modalidades pregão e concorrência, inclusive quando realizadas por meio do sistema de registro de preços;
- IV. Instruir e conduzir os procedimentos de contratação direta, quando designado, observadas as disposições da legislação vigente;
- V. Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- VI. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos;





- VII.** Iniciar, conduzir e encerrar a sessão pública da licitação;
- VIII.** Receber e examinar as credenciais dos interessados e proceder ao credenciamento dos licitantes, quando aplicável;
- IX.** Receber e examinar as declarações dos licitantes quanto ao atendimento das condições de habilitação;
- X.** Verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- XI.** Coordenar a sessão pública e conduzir o envio de propostas e lances;
- XII.** Verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;
- XIII.** Conduzir a etapa competitiva da licitação e proceder à classificação das propostas;
- XIV.** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação e, quando necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XV.** Receber recursos, analisar sua admissibilidade e, caso não reconsidere a decisão, encaminhá-los à autoridade competente para julgamento;
- XVI.** Indicar a proposta ou lance mais vantajoso e verificar sua aceitabilidade;
- XVII.** Declarar o vencedor do certame;
- XVIII.** Negociar diretamente com o licitante para obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração;
- XIX.** Elaborar e assinar a ata da sessão pública da licitação;
- XX.** Auxiliar, quando solicitado, na elaboração de atos da fase interna do processo licitatório que não sejam de competência exclusiva de outros setores;
- XXI.** Encaminhar o processo licitatório devidamente instruído à autoridade competente para adjudicação, homologação e formalização da contratação;
- XXII.** Propor à supervisão a revogação ou anulação da licitação quando identificados motivos que justifiquem tal medida;
- XXIII.** Propor à supervisão a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade de licitantes ou contratados.
- § 1º** Nas licitações realizadas na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro, contando com o auxílio da equipe de apoio.
- § 2º** A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação, permitindo a condução simultânea de diferentes procedimentos licitatórios.
- § 3º** Na designação do agente de contratação deverá ser indicado o respectivo suplente, para substituí-lo em casos de ausência ou impedimento.





§ 4º O agente de contratação atuará com independência técnica na condução dos procedimentos licitatórios, observadas as diretrizes estabelecidas pela autoridade competente e pela supervisão administrativa.

Art. 10. O Setor de Licitações será responsável pela condução dos procedimentos licitatórios e pela formalização dos atos administrativos decorrentes das contratações públicas, competindo-lhe especialmente:

I. Elaborar os instrumentos convocatórios das licitações, por meio de um ou mais servidores devidamente identificados, com base nas informações e documentos produzidos na etapa preparatória, especialmente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, o Projeto Básico ou o Guia de Solicitação de Compras e Serviços, na forma do §3º do art. 6º desta Portaria;

II. Conduzir os procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 14.133, de 2021, inclusive nas modalidades pregão e concorrência, bem como aqueles realizados por meio do sistema de registro de preços;

III. Instruir e conduzir os procedimentos de dispensa de licitação previstos no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as diretrizes definidas pelo setor de planejamento;

IV. Formalizar os instrumentos contratuais, atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos e demais atos de alteração contratual, incluindo prorrogações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros, após a devida instrução do processo administrativo pelo gestor de contratos;

V. Providenciar o encaminhamento da minuta de portaria de designação do fiscal do contrato ao gestor de contratos, para análise e posterior encaminhamento à autoridade competente;

VI. Realizar os atos inerentes à publicidade oficial das licitações e contratações diretas sob sua responsabilidade, incluindo publicações legais, controle e contagem de prazos e demais encaminhamentos necessários;

VII. Manter registro e controle dos procedimentos licitatórios e das contratações conduzidas pelo setor, assegurando a identificação do servidor responsável pela prática dos atos administrativos;

VIII. Encaminhar os processos devidamente instruídos à autoridade competente para homologação e formalização da contratação.

Parágrafo único. Os atos praticados no âmbito do Setor de Licitações deverão identificar o servidor responsável por sua elaboração ou condução, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos procedimentos administrativos.

Art. 11. O fiscal de contratos é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, competindo-lhe especialmente:

I. Acompanhar a execução do contrato, esclarecendo prontamente as dúvidas surgidas durante a execução do objeto contratado;





- II.** Registrar e encaminhar ao gestor de contratos, por meio de sistema eletrônico oficial da instituição, os apontamentos, ocorrências ou irregularidades verificadas na execução contratual, devidamente instruídos com relatórios ou documentos pertinentes;
- III.** Realizar, quando aplicável, as medições dos serviços executados, conforme o cronograma físico-financeiro ou disposições contratuais, e aprovar as respectivas planilhas de medição apresentadas pela contratada;
- IV.** Adotar medidas preventivas de controle da execução contratual, podendo solicitar ao gestor de contratos a adoção de providências administrativas, inclusive a suspensão da entrega de bens, da execução de serviços ou da realização de obras, quando necessário;
- V.** Conferir e atestar faturas, notas fiscais, boletos ou documentos fiscais equivalentes referentes às aquisições, serviços ou obras executadas;
- VI.** Analisar os relatórios apresentados pela empresa contratada, confrontando-os com os serviços ou entregas previstas no termo de referência ou instrumento contratual, validando-os por meio de relatório próprio e encaminhando-os ao gestor de contratos;
- VII.** Verificar o cumprimento das normas técnicas, legais e das especificações contratuais, assegurando que os métodos de execução adotados estejam em conformidade com as exigências previstas no contrato;
- VIII.** Fiscalizar a correta utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, quando aplicável;
- IX.** Solicitar à contratada a substituição ou retirada de empregados, prepostos ou subcontratadas que, a seu critério, comprometam o adequado andamento da execução contratual;
- X.** Manter contato com o preposto da contratada e, quando necessário, promover reuniões para tratar de questões relacionadas à execução do contrato;
- XI.** Verificar a correta aplicação de materiais e insumos utilizados na execução do objeto contratual;
- XII.** Solicitar à contratada a realização de testes, exames ou ensaios necessários ao controle de qualidade dos bens fornecidos, serviços prestados ou obras executadas;
- XIII.** Realizar, quando aplicável, o recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIV.** Propor ao gestor de contratos a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada;
- XV.** Exercer outras atividades compatíveis com a função de fiscalização contratual.
- § 1º** A fiscalização deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e nas contratações diretas.





§ 2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá haver fiscalização do respectivo instrumento.

§ 3º O fiscal de contratos poderá fiscalizar mais de um instrumento contratual, sendo admitida a designação de mais de um fiscal para o mesmo instrumento.

Art. 12. O gestor de contratos será responsável pela gestão administrativa do instrumento contratual e pela coordenação da fiscalização da execução, desde sua formalização até o encerramento, competindo-lhe especialmente:

I. Receber, analisar e instruir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo as providências administrativas necessárias à sua tramitação;

II. Promover e supervisionar a realização de pesquisa de mercado, nos termos do regulamento próprio, para subsidiar a análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes, repactuações e prorrogações contratuais;

III. Controlar a vigência do contrato e avaliar a necessidade de sua prorrogação ou de nova contratação, comunicando os setores responsáveis com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência;

IV. Analisar e manifestar-se sobre os pedidos de aditamento contratual, após ouvido o fiscal do contrato, promovendo a instrução do respectivo processo administrativo;

V. Expedir notificações, determinações ou comunicações formais ao contratado, com base nas informações do fiscal do contrato ou em diligências realizadas, sempre que necessário para assegurar a adequada execução do objeto contratual;

VI. Determinar, de forma motivada, a suspensão provisória da entrega de bens ou da execução de serviços quando identificadas irregularidades que comprometam a execução contratual;

VII. Supervisionar os registros realizados pelos fiscais do contrato, avaliando as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua esfera de atuação;

VIII. Verificar e assegurar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato;

IX. Examinar e validar a documentação que antecede o pagamento, com base nas informações prestadas pelo fiscal do contrato;

X. Controlar e assegurar a renovação ou atualização das garantias contratuais nos casos de prorrogação ou alteração de valores do contrato;

XI. Disponibilizar e encaminhar cópia do instrumento contratual, ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes aos fiscais designados;

XII. Controlar a data-base para concessão de reajuste de preços, promovendo as providências necessárias para sua formalização mediante termo de apostilamento;





XIII. Avaliar, com base nos relatórios do fiscal do contrato, a conveniência e oportunidade da prorrogação contratual e, quando cabível, promover a abertura do processo administrativo de renovação;

XIV. Encaminhar o processo de renovação ou alteração contratual ao setor de licitações, responsável pela elaboração dos termos aditivos, apostilamentos e demais atos formais de alteração contratual;

XV. Manter atualizado o processo administrativo principal da contratação, promovendo a adequada organização documental e a inserção dos registros relacionados à execução contratual, incluindo relatórios do fiscal do contrato, documentos fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes;

XVI. Coordenar e orientar a atuação do fiscal do contrato, sempre que necessário para assegurar a adequada execução do instrumento contratual;

XVII. Instaurar, instruir e conduzir processo administrativo para apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de sanções administrativas ao contratado, nos termos da legislação vigente, encaminhando-o à autoridade competente para decisão;

XVIII. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A gestão de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e nas contratações diretas.

§ 2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

§ 3º O gestor de contratos poderá gerir mais de um instrumento contratual, sendo vedada a designação de mais de um gestor para o mesmo instrumento.

Art. 13. Compete ao Almoxarifado o recebimento e conferência dos bens adquiridos pela instituição, bem como a gestão dos estoques de materiais de consumo, cabendo-lhe especialmente:

I. Receber os bens adquiridos pela FEMA, realizando a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais entregues;

II. Verificar se os bens recebidos estão em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico, contrato ou instrumento equivalente;

III. Receber, conferir e validar as notas fiscais referentes a todos os bens adquiridos pela instituição;

IV. Registrar a entrada dos materiais no sistema de controle de estoque ou patrimonial da instituição;

V. Manter o controle e a organização do estoque de materiais de consumo armazenados;





- VI. Realizar, em conjunto com a Supervisão, o acompanhamento e controle dos níveis de estoque dos materiais de consumo de uso comum da instituição;
- VII. Solicitar a reposição ou aquisição de materiais de consumo e itens de uso comum quando identificado nível de estoque insuficiente;
- VIII. Zelar pela adequada armazenagem, conservação e distribuição dos materiais sob sua responsabilidade;
- IX. Encaminhar as notas fiscais e documentos relacionados ao recebimento de bens aos setores responsáveis para os procedimentos de liquidação e pagamento;
- X. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O recebimento de bens pela instituição será realizado pelo Almoarifado, dispensando-se, inicialmente, a validação do gestor de contratos, sem prejuízo da posterior verificação da conformidade da contratação pelos setores competentes.

Art. 14. A liquidação e o pagamento das despesas decorrentes das contratações públicas no âmbito da FEMA observarão o fluxo administrativo definido nesta Portaria.

I. Nas contratações de serviços ou obras, as notas fiscais e demais documentos fiscais deverão ser recebidos e analisados pelo gestor do contrato, com o devido atesto do fiscal, cabendo ao gestor verificar a conformidade da execução contratual e encaminhar a documentação aos setores responsáveis para liquidação e pagamento.

II. Nas aquisições de bens, o recebimento do material e a conferência da respectiva nota fiscal serão realizados pelo Almoarifado, que deverá verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações do Termo de Referência, contrato ou instrumento equivalente.

III. Os documentos fiscais deverão ser devidamente instruídos com os registros de recebimento, atesto e validação previstos nesta Portaria antes de sua remessa para liquidação e pagamento.

Art. 15. Os agentes públicos designados para atuar nos processos de contratação pública deverão observar as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas internas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 16. As atribuições previstas nesta Portaria não afastam o dever de colaboração entre os setores envolvidos, devendo os agentes públicos atuar de forma integrada para assegurar a adequada instrução dos processos administrativos de contratação.

Art. 17. O assessoramento jurídico e o controle interno prestarão apoio técnico aos agentes responsáveis pelos processos de contratação pública, nos termos da legislação vigente.





Art. 18. Os casos omissos ou situações excepcionais relacionadas à aplicação desta Portaria serão analisados pela Supervisão dos Setores e submetidos à decisão da autoridade competente.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED9B-02FA-3EB3-E780

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 27/04/2026 17:52:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/ED9B-02FA-3EB3-E780>



PORTARIA DIREÇÃO EXECUTIVA PORTARIA DE N. 106, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a designação de Gestor de Contratos no âmbito da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

GUSTAVO GOMES SILVA, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15, do Estatuto da FEMA, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da separação de funções, do controle interno e da adequada gestão administrativa dos contratos celebrados pela Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA;

CONSIDERANDO a Portaria DE n. 105, de 27/04/2025 de condução dos processos de contratação pública de Funções da FEMA, especialmente quanto às atribuições do Gestor de Contratos e do Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Gestor de Contratos da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA o servidor **ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS**, responsável pela gestão administrativa dos instrumentos contratuais e pela

Página 1 de 2

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/01A5-11AB-4A3B-E790> e informe o código 01A5-11AB-4A3B-E790





coordenação da fiscalização da execução contratual, desde sua formalização até o encerramento.

Art. 2º Compete ao Gestor de Contratos o exercício das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas estabelecidas na Portaria de condução processos de contratação Pública da FEMA e demais normas internas aplicáveis.

Art. 3º O Fiscal de Contratos será indicado pelo setor requisitante e formalmente designado pela Direção Executiva, mediante ato próprio de designação, com a devida identificação no contrato, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme a natureza da contratação.

§1º A designação do fiscal deverá ocorrer inclusive nas contratações diretas, atas de registro de preços e nos casos em que o instrumento contratual for substituído por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§2º O Gestor de Contratos coordenará e orientará a atuação do Fiscal de Contratos, sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade de fiscalização.

Art. 4º O Gestor de Contratos poderá gerir mais de um instrumento contratual, sendo vedada a designação de mais de um gestor para o mesmo contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

J:\fema\Portaria\Diretoria\2025_2026\2026\Portaria DE n. 106, de 27_04_2026_Gestor de Contratos.docx>MS

Página 2 de 2

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/01A5-11AB-4A3B-E790> e informe o código 01A5-11AB-4A3B-E790





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01A5-11AB-4A3B-E790

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 27/04/2026 17:52:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/01A5-11AB-4A3B-E790>



Outros atos



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 025/2026

Dispensa de Licitação nº: 015/2026 – Sem Disputa

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no veículo oficial Chevrolet Cruze, placa FKP-5722, pertencente à frota da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, incluindo fornecimento de peças, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada conservação, segurança operacional e disponibilidade do veículo oficial Chevrolet Cruze, integrante da frota institucional, utilizado no desempenho de atividades administrativas e operacionais essenciais ao interesse público;

CONSIDERANDO que a manutenção preventiva e corretiva do referido veículo é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços institucionais, a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários;

CONSIDERANDO que o objeto configura serviço comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, cuja execução demanda fornecimento de peças compatíveis com as especificações do fabricante e mão de obra tecnicamente qualificada;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, autorizando a contratação direta por dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que a estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Portaria FEMA nº 97, de 28 de fevereiro de 2026;

Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis- SP – 19807-130
Fone/Fax (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

1

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/490F-F59E-0D5E-C39F> e informe o código 490F-F59E-0D5E-C39F





CONSIDERANDO que a empresa selecionada apresentou a proposta de menor preço global, compatível com os valores praticados no mercado local e plenamente adequada às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da contratação, demonstração da vantajosidade econômica e demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a existência de previsão financeira e adequada dotação orçamentária para suportar a despesa decorrente da presente contratação;

COM FUNDAMENTO

no art. 75, inciso II, c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições da Portaria FEMA nº 97, de 28 de fevereiro de 2026,

AUTORIZO E RATIFICO a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa: R2 AUTOMOTIVA LTDA – ME - CNPJ: 23.143.585/0001-02 - Endereço: Durvalino Binato, nº 75 – Jardim Aeroporto – CEP: 19.813-170 - Município/UF: Assis/SP, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no veículo Chevrolet Cruze, placa FKP-5722, incluindo fornecimento de peças, insumos e mão de obra, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 464,42 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes classificações:

Material de Consumo:

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
- Ficha de Despesa: 037





Serviços:

- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
- Ficha de Despesa: 039

DETERMINO

a adoção das providências administrativas necessárias à formalização do instrumento contratual correspondente ou equivalente, bem como a publicação do presente Termo, para que produza seus efeitos legais, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assis/SP, 24 de abril de 2026

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 490F-F59E-0D5E-C39F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 24/04/2026 14:42:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

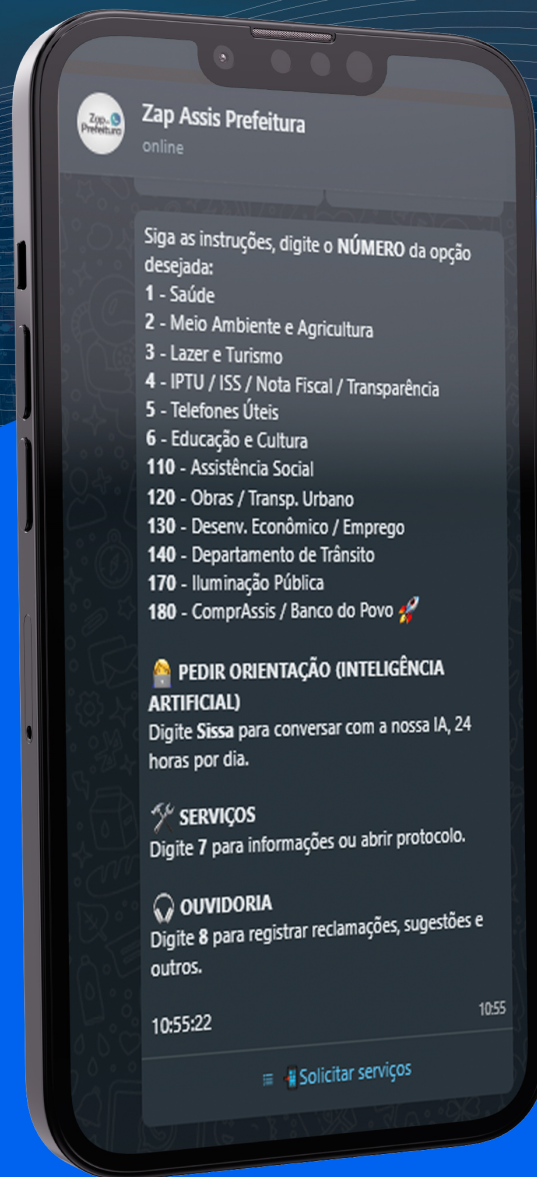
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/490F-F59E-0D5E-C39F>

Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3300
NO SEU WHATSAPP**



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA SPERA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

